

Regulamento n.º 355/2010

Ana Teresa Vicente Custódio de Sá, Presidente da Câmara Municipal de Palmela:

Torna público que, conforme deliberação tomada em Sessão da Assembleia Municipal de 08 de Abril de 2010 e nos termos do artigo 91.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e no artigo 3.º, n.º 4 do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, foi aprovado o Regulamento e Tabela de Taxas Municipais do Município de Palmela, cujo texto se anexa ao presente aviso.

Paços do Município de Palmela, 09 de Abril de 2010. — A Presidente da Câmara, *Ana Teresa Vicente*.

Preâmbulo

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, veio regular as relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais, devendo os regulamentos municipais vigentes conformarem-se com o quadro jurídico aí consagrado.

O novo quadro legal vem consagrar princípios consagrados constitucionalmente, designadamente o princípio da justa repartição dos encargos e da equivalência jurídica, devendo o valor das taxas corresponder ao custo do serviço público local ou ao benefício auferido pelo particular. A utilização de critérios que, em certos casos, induzam ao incentivo ou desincentivo de determinados actos ou operações deve ser definida com respeito pela transparência e pelo princípio da proporcionalidade.

Tendo como premissa o custo da actividade pública local e o benefício auferido pelo particular, no respeito pela prossecução do interesse público local, a criação de taxas locais visa a satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais e a promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental, pelo que o seu valor deve corresponder ao custo conjugado com o benefício.

A elaboração do Regulamento de Taxas, assegura o respeito pelos princípios orientadores acima referidos, com relevância para a expressão consagração das bases de incidência objectiva e subjectiva, do valor das taxas e métodos de cálculo aplicáveis, da fundamentação económico-financeira dos tributos, das isenções, dos meios de pagamento e demais formas de extinção da prestação tributária, do pagamento em prestações, bem como da temática respeitante à liquidação e cobrança.

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, define na alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º a necessidade de fundamentar económica e financeiramente o valor das taxas. Assim, e no respeito pelos critérios definidos nesse artigo, mais do que desenvolver um texto argumentativo, procedeu-se à elaboração de uma ampla discriminação de todos os processos baseada no levantamento pormenorizado de cada um deles de forma a identificar ou calcular:

a) Prestações de serviços em situações de eficiência e eficácia, de forma a não reflectir sobre o utilizador custos de ineficácia;

b) Custos directos médios imputados às unidades orgânicas responsáveis pelo licenciamento ou autorização ou actividade correspondente, constantes do respectivo quadro anexo à fundamentação económica das taxas;

c) Benefício directo do sujeito passivo. Esse benefício equivale aos custos directos quando relacionado com taxas não influenciadas por factores como: tempo, dimensão, tipo, localização, etc. Nas restantes situações o benefício é apurado como múltiplo dos factores a que está associado;

d) Na realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas as taxas baseiam-se em custos médios das infra-estruturas de diferentes tipos de loteamento, relacionando directamente estes custos com a área de construção, a sua localização e finalidade, conforme discriminado no modelo de fundamentação económico-financeiro das taxas. A determinação destes custos corresponde à realização, manutenção e reforço de infra-estruturas directamente relacionadas com o respectivo loteamento ou edificação equivalente. Relativamente às infra-estruturas gerais o modelo incorpora, na fase de licenciamento dos loteamentos, ou de edificação, o custo dos instrumentos de planeamento, dos espaços verdes e das infra-estruturas e equipamentos não remunerados por tarifas, distribuindo-os proporcionalmente pela

capacidade construtiva prevista nos instrumentos de planeamento em vigor no município.

CAPÍTULO I**Disposições gerais****Artigo 1.º****Lei habilitante**

O presente Regulamento de Taxas, que integra o presente articulado e respectiva Tabela de Taxas, é elaborado ao abrigo do n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, dos artigos 10.º e 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, das alíneas a), e) e h) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

Artigo 2.º**Objecto**

O presente Regulamento estabelece o regime a que ficam sujeitos a liquidação, cobrança e pagamento das taxas e a prestação de caução que, nos termos da lei ou regulamento, sejam devidas.

Artigo 3.º**Âmbito de aplicação**

O presente Regulamento é aplicável aos factos geradores da obrigação tributária ocorridos na área do município de Palmela.

Artigo 4.º**Aplicação do IVA e do Imposto do Selo**

Às taxas previstas neste Regulamento acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) ou o Imposto do Selo à taxa legal, quando legalmente devidos.

Artigo 5.º**Actualização**

1 — A actualização dos valores das taxas constantes do presente Regulamento faz-se nos termos previstos no artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior as taxas e outras receitas municipais previstas na Tabela cujos quantitativos sejam fixados por disposição legal.

CAPÍTULO II**Incidência****Artigo 6.º****Incidência objectiva**

1 — As taxas previstas nos capítulos I a IX da tabela de taxas incidem genericamente sobre as utilidades prestadas aos particulares, ou geradas pela actividade do município, previstas no artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, designadamente:

a) Capítulo I — Prestação de utilidades diversas e concessão de documentos — alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, Lei n.º 46/2007, de 24 de Agosto, artigos 14.º e 29.º da Lei n.º 37/2006, de 9 de Agosto e Portaria n.º 1637/2006, de 17 de Outubro;

b) Capítulo II — Higiene, salubridade, ruído e ambiente — alíneas b), c) e h) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, Decretos-Leis n.ºs 175/88, de 17 de Maio, e 139/89, de 28 de Abril, e Portaria n.º 528/89, de 11 de Julho (Área florestal de crescimento rápido), taxa a fixar por Portaria conjunta dos Ministros das Finanças e da Indústria e Energia — Portaria n.º 598/90, de 31 de Julho, Portaria n.º 1083/2008, de 24 de Setembro, Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro (Pedreiras) com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro, artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 57/76, de 22 de

Janeiro, Portaria n.º 1424/2001, de 13 de Dezembro (Remoção de veículos), Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro (Regulamento Geral do Ruído);

c) Capítulo III — Cemitérios — alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro;

d) Capítulo IV — Mercados, feiras e venda ambulante — alíneas b), c) e h) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 340/82, de 25 de Agosto e Decreto-Lei n.º 122/79, de 8 de Maio, e Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março;

e) Capítulo V — Actividades diversas — alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro e Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro;

f) Capítulo VI — Publicidade — alíneas b), c) e h) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro;

g) Capítulo VII — Ocupação do Espaço Público — alíneas b), c), d) e h) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, Portaria n.º 1424/2001, de 13 de Dezembro;

h) Capítulo VIII — Metrologia — alínea b) do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro;

i) Capítulo IX — Comissão arbitral municipal — Decreto-Lei n.º 161/2006, de 8 de Agosto.

2 — As taxas previstas no capítulo X da tabela de taxas são devidas pelos:

a) Procedimentos respeitantes à licença, autorização de utilização e admissão de comunicação prévia, nos termos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), e do Regulamento da Urbanização e Edificação do Município de Palmela (RUEMP);

b) Procedimentos para licença de instalações abastecedoras de carburantes líquidos, nos termos do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, com a redacção resultante do Decreto-Lei n.º 389/2007, de 30 de Novembro;

c) Procedimentos respeitantes à autorização de utilização dos estabelecimentos de restauração e bebidas e apresentação de declaração prévia em conformidade com o Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de Junho;

d) Procedimentos de autorização de utilização dos empreendimentos turísticos em conformidade com o Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março;

e) Procedimentos para registo de estabelecimentos industriais de tipo três, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro.

3 — As taxas a que se referem as alíneas do número anterior são devidas pelos:

a) Procedimentos para licença e admissão de comunicação prévia de operações de loteamento, sujeitas ao pagamento das taxas constantes nos números 1 a 5 e n.º 23 do capítulo X da tabela de taxas. Havendo lugar a obras de urbanização, será devido ainda o pagamento das taxas constantes do n.º 6 do capítulo X da tabela de taxas;

b) Procedimento para licença ou comunicação prévia de obras de urbanização, previstas respectivamente nos artigos 4.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, está sujeito ao pagamento da taxa fixada no n.º 6 do capítulo X da tabela de taxas;

c) Procedimento para licença ou comunicação prévia para trabalhos de remodelação dos terrenos, tal como se encontram definidos na alínea l) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no n.º 7 do capítulo X da tabela de taxas;

d) Procedimento de licença ou de admissão de comunicação prévia para obras de edificação, previstas nos artigos 4.º e 6.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, está sujeito ao pagamento das taxas constantes nos números 8 e 9 do capítulo X da tabela de taxas;

e) As obras de edificação previstas na alínea anterior, não abrangidas por operações de loteamento e nas construções geradoras de impacto semelhante a loteamento, ou impacto relevante incluindo os processos referidos no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, estão também sujeitas às taxas de infra-estruturas previstas na alínea a) do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro e fixadas no n.º 11 e 23 do capítulo X da tabela de taxas;

f) Procedimento de admissão de comunicação prévia para edificações ligeiras, tais como muros, anexos, garagens, tanques, piscinas, depósi-

tos ou outras, não consideradas de escassa relevância urbanística, nos termos do artigo 6.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, está sujeito ao pagamento da taxa fixada no n.º 10 do capítulo X da tabela de taxas;

g) Nos termos do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, o licenciamento e a fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis está sujeita ao pagamento de taxas fixadas nos números 12 a 14 do capítulo X da tabela de taxas;

h) A emissão de alvará de autorização de utilização e de alteração de uso dos edifícios está sujeita ao pagamento da taxa a que se refere o n.º 15 do capítulo X da tabela de taxas;

i) A emissão de licença ou autorização de utilização, ou suas alterações, relativa, nomeadamente, a estabelecimentos de restauração e de bebidas, empreendimentos turísticos, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, bem como as unidades comerciais de dimensão relevante, está sujeita ao pagamento da taxa fixada nos números 16 e 17 do capítulo X da tabela de taxas;

j) Quando seja autorizada a mudança de uso é devida a taxa relativa às infra-estruturas que incide sobre o diferencial de ponderação conforme definido no n.º 18 do capítulo X da tabela de taxas;

k) A emissão do alvará de licença parcial está sujeita ao pagamento da taxa fixada no n.º 19 do capítulo X da tabela de taxas;

l) A emissão de alvará de licença e a admissão de comunicação prévia, nos casos previstos no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, está sujeita ao pagamento de taxa fixada no n.º 20 do capítulo X da tabela de taxas;

m) A concessão e a prorrogação da licença especial para conclusão de obras inacabadas e a admissão de comunicação prévia para o mesmo efeito, nos termos previstos nos artigos 53.º, 58.º e 88.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, estão sujeitas ao pagamento da taxa prevista no n.º 21 do capítulo X da tabela de taxas;

n) Em caso de deferimento do pedido de execução por fases, nos termos previstos nos artigos 56.º e 59.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, a emissão do alvará de licença e a admissão de comunicação prévia obrigam ao pagamento da taxa correspondente, de acordo com os números da tabela aplicáveis em função do tipo de obra em causa, sendo devido, com o aditamento ao alvará ou a admissão da comunicação prévia correspondente a cada fase, o pagamento das taxas apuradas nos mesmos termos em que se encontra definido no n.º 22 do capítulo X da tabela de taxas;

o) As operações de loteamento e as construções de impacto semelhante a loteamento ou de impacto relevante estão sujeitas à cedência de terrenos e compensação conforme estabelecido no RUEMP e às quais se aplica o definido no n.º 24 do capítulo X da tabela de taxas;

p) Pelo pedido de informação prévia, bem como pela prestação de informações relativas a condicionantes, nos termos dos artigos 14.º a 17.º e 120.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro é devido o pagamento das taxas definidas nos números 25 e 26 do capítulo X da tabela de taxas;

q) A ocupação do domínio público municipal por motivos de obras, ou outros, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no n.º 27 do capítulo X, da tabela de taxas;

r) A realização de vistorias, quer no âmbito do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, quer no âmbito de legislação específica, nomeadamente as previstas no Decreto-Lei n.º 209/2008, e o Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, estão sujeitas ao pagamento das taxas fixadas no n.º 28 do capítulo X da tabela de taxas;

s) A taxa de vistoria prevista para os empreendimentos turísticos aplica-se igualmente nos actos de auditoria de classificação, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, sendo devido o pagamento da taxa prevista no n.º 28.3 do capítulo X da tabela de taxas;

t) A emissão da certidão de operações de destaque, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no n.º 29 do capítulo X da tabela de taxas;

u) O procedimento de licença ou de admissão de comunicação prévia de obras de demolição, quando não integradas em procedimento de licença ou de admissão de comunicação prévia, está sujeito ao pagamento da taxa prevista no n.º 30 do capítulo X da tabela de taxas;

v) O registo da exploração de estabelecimentos industriais do tipo 3 está sujeita ao pagamento de taxas previstas no n.º 31 do capítulo X da tabela de taxas;

w) Pela recepção de obras de urbanização é devido o pagamento da taxa prevista no n.º 32 do capítulo X da tabela de taxas;

x) Pela recepção de resíduos de construção civil é devido o pagamento da taxa prevista no n.º 33 capítulo X da tabela de taxas;

y) Depende do pagamento das taxas previstas no n.º 34 do capítulo X da tabela de taxas a prática dos actos aí expressamente previstos.

Artigo 7.º

Incidência subjectiva

1 — O sujeito activo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento é o Município de Palmela.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva, ou outra entidade legalmente equiparada, requerente da prática do acto gerador da obrigação tributária.

3 — Estão sujeitos ao pagamento das taxas previstas no presente Regulamento o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

CAPÍTULO III

Das isenções e reduções

Artigo 8.º

Enquadramento

1 — As isenções e reduções previstas no presente Regulamento e tabela são ponderadas em função da manifesta relevância da actividade desenvolvida pelos sujeitos passivos que delas beneficiam, assim como dos objectivos sociais e de desenvolvimento que o município visa promover e apoiar, no domínio da prossecução das respectivas atribuições, designadamente de natureza cultural, desportiva, de apoio a extractos sociais desfavorecidos e de promoção dos valores locais.

2 — As isenções e reduções constantes nos artigos seguintes fundamentam-se nos seguintes princípios:

- a) Equidade no acesso ao serviço público prestado pela autarquia;
- b) Promoção e desenvolvimento da democracia política, social, cultural e económica;
- c) Promoção do desenvolvimento e competitividade local;
- d) Promoção de investimentos que sejam relevantes para o desenvolvimento dos sectores considerados de interesse estratégico para a economia local e para a redução das assimetrias regionais, nomeadamente a qualificação e transformação de produtos do sector primário, que induzam à criação de postos de trabalho e contribuam para impulsionar a inovação tecnológica;
- e) Incentivo a processos de recuperação e requalificação urbanística.

Artigo 9.º

Isenções e reduções

1 — Sem prejuízo das isenções ou reduções previstas na lei ou regulamento, estão isentas das taxas previstas no capítulo I do presente Regulamento os sujeitos passivos que se encontrem em situação de comprovada insuficiência económica demonstrada nos termos da lei reguladora do apoio judiciário.

2 — Estão isentas das taxas previstas no presente Regulamento as obras de edificação destinadas a utilização própria e directamente afectas aos seus fins, promovidas pelas seguintes entidades:

- a) As pessoas colectivas às quais a lei confira tal isenção;
- b) As associações culturais, desportivas, recreativas ou outras, legalmente constituídas, que na área do município, prossigam fins de relevante interesse público.

3 — Estão isentas das taxas previstas no presente Regulamento as pessoas colectivas ou singulares que promovam obras de edificação com objectivos de requalificação e conservação de edifícios localizados na área do centro histórico de Palmela, desde que não envolvam obras de ampliação com área de construção final superior a 30% da área de construção existente.

4 — Beneficiam da redução de 60% sobre as taxas previstas no presente Regulamento as pessoas colectivas ou singulares que promovam obras de edificação com objectivos de requalificação e conservação

de edifícios localizados na área do centro histórico de Palmela, e que envolvam obras de ampliação com área de construção final superior a 30% da área de construção existente.

5 — Beneficiam da redução de 50% das taxas previstas neste Regulamento as obras de edificação:

- a) Promovidas por pessoas singulares ou colectivas, quando estejam em causa situações de calamidade;
- b) Promovidas pelas empresas do sector empresarial local e pelas sociedades em que o município tenha uma participação maioritária ou detendo uma participação minoritária o objecto da sociedade se contenha no interesse local;
- c) Com o objectivo de requalificação em imóveis de interesse municipal;
- d) Em imóveis classificados ou em vias de classificação nos termos da Lei n.º 107/2001, de 21 de Setembro;
- e) Promovidas pelas instituições particulares de solidariedade social, legalmente constituídas que, na área do município, prossigam fins de relevante interesse público.

6 — Beneficiam da redução de 40% as taxas previstas, nos números 11 e 23 do capítulo X do presente Regulamento as operações urbanísticas localizadas nos perímetros urbanos das freguesias de Marateca e Poceirão.

7 — Para os efeitos do previsto no n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, apenas o valor das obras respeitantes às infra-estruturas gerais, a realizar pelo requerente ao abrigo do contrato previsto nesta disposição legal, é tido em conta na redução proporcional de taxas por realização de infra-estruturas urbanísticas, excluindo-se as obras respeitantes a infra-estruturas locais ou a infra-estruturas de ligação.

8 — A redução prevista no número anterior apurar-se-á tendo exclusivamente em conta a diferença do valor das obras respeitantes às infra-estruturas gerais a executar, e o valor daquelas obras dimensionadas apenas para o serviço da operação urbanística em questão, considerando-se ainda que:

- a) Independentemente da diferença de valores antes referida, o valor da redução não ultrapassará 50% do valor previsto para a execução das obras respeitantes às infra-estruturas gerais;
- b) O valor da redução não ultrapassará, em nenhum caso, o valor das taxas a liquidar, no âmbito da operação urbanística em causa, por execução, reforço e manutenção de infra-estruturas.

9 — Os valores a que se referem os números anteriores serão definidos em sede do contrato a que se alude no n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, de acordo com orçamentos e estimativas a elaborar para o efeito pelo requerente, sujeitos à aceitação da Câmara Municipal.

10 — O valor final da obra será determinado nos termos que se fixarem para o efeito no contrato a que se alude no n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro.

11 — Para beneficiar da redução do montante devido de taxas, o requerente deverá prestar caução para garantia do cumprimento das obrigações por si tituladas, nos termos legalmente fixados e de acordo com o disposto no artigo 37.º do presente Regulamento.

12 — Sempre que o valor final da obra determinado seja superior não há lugar a qualquer devolução de taxas.

13 — Relativamente às taxas constantes dos capítulos I a IX da tabela de taxas as isenções abrangem:

- a) Os partidos políticos e respectivas coligações e associações sindicais, desde que registados de acordo com a lei, nas taxas relativas aos diferentes meios de propaganda ou publicidade;
- b) As pessoas constituídas e reconhecidas nos termos da Lei da Liberdade Religiosa, nas taxas relativas aos factos ou actos directa e imediatamente destinados à realização de fins religiosos;
- c) Os deficientes físicos com grau de incapacidade superior a 60% estão isentos do pagamento das taxas relativas à ocupação do domínio público com aparcamento privativo e com rampas fixas de acesso, bem como das relativas ao licenciamento dos veículos que lhes pertençam, destinados exclusivamente à sua condução;
- d) Os anúncios, nas seguintes situações:
 - i) Quando resultem de imposição legal;
 - ii) Identificação e localização de farmácias, de profissões médicas e paramédicas ou outros serviços de saúde, desde que se limitem a especificar os titulares e respectivas especializações e horários de funcionamento;

iii) Chapas identificativas de escritórios de advogados, desde que somente contenham o nome e horário de funcionamento;

iv) Anúncios colocados ou afixados em prédios urbanos ou rústicos com a indicação exclusiva de “Venda”, “Transmissão” ou “Arrendamento”;

v) Os distintivos que indiquem a concessão de regalias inerentes à utilização de sistemas de crédito ou de pagamento nos estabelecimentos onde estejam colocados.

14 — Beneficiam de uma redução de 50%, das taxas previstas nos capítulos I a IX, as pessoas colectivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, as instituições particulares de solidariedade social e entidades a estas legalmente equiparadas, os sindicatos, as associações culturais, desportivas, recreativas, profissionais ou outras pessoas colectivas de direito privado sem fins lucrativos, as comissões de moradores e as cooperativas, suas uniões, federações ou confederações, desde que legalmente constituídas, e se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:

a) As pretensões visem a prossecução dos respectivos fins estatutários;

b) Os membros dos órgãos sociais não tenham, por si ou interposta pessoa, interesse pessoal directo ou indirecto no resultado da respectiva pretensão;

c) Ponham à disposição, sempre que exigida, a informação de natureza contabilística.

15 — Para além das situações previstas nos números anteriores, pode ainda a Assembleia Municipal deliberar a redução até 50% as taxas previstas no presente Regulamento, sempre que estejam em causa actividades, operações ou projectos de significativa relevância estratégica, económica, social ou cultural para o interesse público local.

16 — Nas situações previstas no número anterior, a fixação percentual do montante de redução e a fundamentação da relevância para o interesse público local, dependem de deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

Artigo 10.º

Isonções e reduções específicas

Estão isentos do pagamento de taxas as certidões que comprovadamente sejam necessárias para instruir processos de actualização junto dos serviços de finanças e das conservatórias, em consequência de actos de responsabilidade municipal, no que concerne designadamente a:

- Alteração da designação toponímica das vias públicas;
- Atribuição dos números de policia ou a sua alteração;
- Alteração dos limites das freguesias;
- As certidões relativas a situação militar.

Artigo 11.º

Competência

1 — Os pedidos de isenção ou redução serão formalizados pelos interessados através de requerimento acompanhado dos documentos comprovativos necessários à apreciação e deliberação.

2 — Previamente à deliberação de isenção ou redução, devem os serviços, no respectivo processo, informar fundamentadamente sobre o pedido e proceder à determinação do montante da taxa a que se reporta o pedido.

3 — As isenções e reduções referidas nos números anteriores não dispensam os interessados de requerer à Câmara Municipal as necessárias licenças ou autorizações, ou realizar as comunicações, quando exigíveis, nos termos da lei ou dos regulamentos municipais.

CAPÍTULO IV

Valor, liquidação, cobrança e pagamento

Artigo 12.º

Valor das taxas

1 — O valor das taxas a cobrar pelo município é o constante da tabela que faz parte do presente Regulamento.

2 — A determinação do custo da actividade local, dos benefícios auferidos pelos particulares, dos critérios de desincentivo à prática de actos ou operações, dos impactos negativos e o fundamento económico-financeiro das taxas encontra-se definido no anexo à tabela de taxas.

3 — O valor das taxas a liquidar deverá ser arredondado, por excesso ou por defeito, para o cêntimo mais próximo.

Artigo 13.º

Liquidação

A liquidação de taxas previstas na tabela de taxas anexa consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nela definidos, de acordo com os elementos fornecidos pelos sujeitos passivos ou conhecidos pelo município.

Artigo 14.º

Procedimento de liquidação

1 — A liquidação das taxas previstas no presente Regulamento é efectuada nos termos previstos na tabela de taxas.

2 — As taxas devidas pela realização das operações urbanísticas sujeitas a licença ou autorização são liquidadas após o requerimento de emissão de alvará pelo interessado, e até ao momento da emissão do referido título.

3 — As taxas devidas pela realização das operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia e as isentas de controlo prévio são autoliquidadas pelos respectivos interessados, no primeiro caso após a emissão do comprovativo da admissão da comunicação, e em qualquer dos casos até ao início das obras.

4 — O acto de liquidação das taxas previstas neste Regulamento e ou na respectiva tabela será precedido de nota de liquidação, na qual se deverá fazer referência aos seguintes elementos:

- Identificação do sujeito activo;
- Identificação do sujeito passivo;
- Discriminação do acto, facto ou contrato sujeito a liquidação;
- Enquadramento na tabela de taxas;
- Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos em c) e d).

Artigo 15.º

Regra específica de liquidação

1 — O cálculo das taxas cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês, semana ou dia, far-se-á em função do calendário.

2 — Nos termos do disposto no número anterior considera-se semana de calendário o período de Segunda-Feira a Domingo.

Artigo 16.º

Notificação

1 — A liquidação será notificada ao interessado por carta registada com aviso de recepção, salvo nos casos em que, nos termos da lei, não seja obrigatória.

2 — Da notificação da liquidação deverão constar a decisão, os fundamentos de facto e de direito, os meios de defesa contra o acto de liquidação, o autor do acto e a menção da eventual delegação ou subdelegação de competências.

3 — A notificação considera-se efectuada na data em que for assinado o aviso de recepção e tem-se por efectuada na própria pessoa do notificando, mesmo quando o aviso de recepção haja sido assinado por terceiro presente no domicílio do requerente, presumindo-se, neste caso, que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário.

4 — No caso de o aviso de recepção ser devolvido pelo facto de o destinatário se ter recusado a recebê-lo ou não o ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais e não se comprovar que entretanto o requerente comunicou a alteração do seu domicílio, a notificação será efectuada nos 15 dias seguintes à devolução, por nova carta registada com aviso de recepção, presumindo-se feita a notificação se a carta não tiver sido recebida ou levantada, sem prejuízo de o notificando poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.

5 — No caso de recusa de recebimento ou não levantamento da carta, previstos no número anterior, a notificação presume-se feita no 3.º dia

posterior ao do registo ou no 1.º dia útil seguinte a esse, quando esse dia não seja útil, a contar da segunda notificação.

Artigo 17.º

Liquidação no caso de deferimento tácito

São aplicáveis no caso de deferimento tácito as taxas previstas para o deferimento expresse.

Artigo 18.º

Não incidência de adicionais

Sobre as taxas não recai qualquer adicional para o Estado, com excepção do Imposto do Selo ou IVA se devidos nos termos legais e cujos valores acrescem ao valor da taxa.

Artigo 19.º

Erros na liquidação das taxas

1 — Quando se verifique a ocorrência de liquidação por valor inferior ao devido, os serviços promoverão de imediato a liquidação adicional, notificando o devedor, por correio registado com aviso de recepção, ou por notificação presencial, para liquidar a importância devida.

2 — Da notificação devem constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagar e ainda que o não pagamento, findo aquele prazo, implica a cobrança coerciva nos termos do presente Regulamento.

3 — Quando se verifique ter havido erro de cobrança por excesso, devem os serviços, independentemente de reclamação do interessado, promover, de imediato, a restituição da quantia cobrada a mais, nos termos da legislação em vigor.

4 — Não há direito a restituição nos casos em que, a pedido do interessado, sejam introduzidas no processo alterações ou modificações de que resulte um menor valor das taxas.

Artigo 20.º

Cobrança das taxas

As taxas são pagas mediante guia emitida pelo serviço municipal competente até à data da emissão do respectivo alvará de licença ou de autorização, salvo as disposições especiais constantes no presente Regulamento.

Artigo 21.º

Do pagamento

1 — As taxas no presente regulamento extinguem-se através do seu pagamento ou de outras formas de extinção mencionadas na lei geral.

2 — As taxas são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, vale postal ou outros meios legalmente admitidos e que estejam em uso no Município.

3 — As taxas previstas no número anterior podem ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação quando tal seja compatível com a lei e o interesse público.

Artigo 22.º

Pagamento em prestações

O pagamento das taxas previstas nos números 1 a 6, 8 a 11, 18, 23 e 24 do capítulo X da tabela de taxas pode, por deliberação da Câmara Municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores ou nos dirigentes municipais, ser fraccionado até ao termo do prazo de execução fixado no alvará, desde que seja prestada caução nos termos do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro.

Artigo 23.º

Regras de contagem

1 — Os prazos para pagamento são contínuos, isto é, não se suspendem aos Sábados, Domingos e feriados.

2 — O prazo que termine em Sábado, Domingo ou dia feriado, transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Artigo 24.º

Regra geral

Sem prejuízo de prazo específico previsto na lei, e da precedência do pagamento de taxas relativamente à emissão de alvarás, o prazo para pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais é de 30 dias a contar da notificação para pagamento efectuada pelos serviços competentes.

Artigo 25.º

Pagamento extemporâneo

São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento de taxas previstas no presente Regulamento, fixados nos termos da lei aplicável a entidades públicas.

Artigo 26.º

Reclamação e impugnação judicial

Da liquidação e cobrança das taxas cabe reclamação graciosa ou impugnação judicial, nos termos e com os efeitos previstos no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, e demais legislação tributária aplicável.

Artigo 27.º

Cobrança coerciva por falta de pagamento

Expirado o prazo para pagamento as taxas que não forem pagas voluntariamente serão objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e Processo Tributário.

Artigo 28.º

Caducidade

O direito de liquidar as taxas caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

Artigo 29.º

Prescrição

1 — As dívidas por taxas prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

2 — A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.

3 — A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

Artigo 30.º

Período de validade das licenças

1 — As licenças têm o prazo de validade delas constante.

2 — Nas licenças com validade por período de tempo certo deve constar sempre a referência ao último dia desse período.

3 — A renovação das licenças é feita nos termos da lei ou de regulamento.

Artigo 31.º

Precariedade das licenças e autorizações

Sem embargo do disposto em lei especial, todos os licenciamentos e autorizações que sejam considerados precários por disposição legal, por regulamento, ou pela natureza dos bens em causa, podem cessar

por motivos de interesse público devidamente fundamentado, sem que haja lugar a indemnização.

Artigo 32.º

Renovação das licenças e autorizações

1 — As licenças e autorizações concedidas temporariamente renovar-se-ão automaticamente pelo decurso do prazo, sempre que tal se encontre expressamente previsto em norma legal ou regulamentar.

2 — As licenças renováveis consideram-se concedidas nas condições e termos em que o foram as correspondentes licenças iniciais, sem prejuízo da actualização do valor da taxa a que haja lugar.

3 — Não haverá lugar à renovação se o titular do licenciamento formular pedido nesse sentido, nos 60 dias anteriores ao termo do prazo inicial ou da sua renovação.

Artigo 33.º

Averbamento das licenças, autorizações ou comunicações prévias

1 — Sem prejuízo do disposto em lei especial, poderá ser autorizado o averbamento das licenças, autorizações ou comunicações prévias, desde que os actos ou factos a que respeitem subsistam nas mesmas condições em que foram licenciados.

2 — O pedido de transferência de titularidade da licença, autorização ou comunicação prévia deverá ser acompanhado de prova documental que o justifique, nomeadamente, escritura pública ou declaração de concordância emitida pela pessoa singular ou colectiva em nome da qual será averbada a licença ou autorização.

3 — O averbamento da licença, autorização ou comunicação prévia concedidas ao abrigo de legislação específica deverão observar as respectivas disposições legais e regulamentares.

Artigo 34.º

Actos de autorização automática

1 — Consideram-se automaticamente autorizados, mediante a simples exibição de documentos indispensáveis à comprovação dos factos invocados e o pagamento correspondente, os seguintes actos:

a) Averbamento da titularidade de licença de ocupação do domínio público por reclamos e toldos com fundamento em transmissão relativa a estabelecimentos ou instalações, alteração da designação social, cessão de quotas, constituição de sociedade;

b) Averbamento de transferência de propriedade de estabelecimentos de hotelaria ou similares e dos estabelecimentos insalubres, incómodos e perigosos, por transmissão ou sucessão, cessão de quotas, constituição de sociedade, e casos análogos;

c) Averbamento da transmissão por morte, por sucessão legítima, em alvarás de sepulturas perpétuas, jazigos e gavetões.

Artigo 35.º

Cessação de licenças

A Câmara pode fazer cessar a todo o tempo, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, qualquer licença que tenha sido concedida, mediante notificação ao respectivo titular, sendo a taxa correspondente ao período não utilizado restituída por despacho do Presidente ou do vereador com competência delegada.

Artigo 36.º

Contra-ordenações

1 — Sem prejuízo do eventual procedimento criminal e das regras insertas em lei especial ou regulamento municipal, quando aplicável, constituem contra-ordenações:

a) As infracções às normas reguladoras das taxas, encargos de mais-valias e demais receitas de natureza fiscal;

b) A inexactidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas e outras receitas municipais;

2 — Os casos previstos nas alíneas a) e b) do número anterior são sancionados, quando a coima mais elevada não seja aplicável em virtude de lei ou regulamento, com coima de 0,5 a 5 vezes a retribuição mínima

mensal garantida para as pessoas singulares e 1 a 10 vezes para as pessoas colectivas, sendo reduzidas a metade em caso de negligência.

CAPÍTULO V

Cauções

Artigo 37.º

Cauções

1 — A caução destinada a garantir a boa e regular execução de obras de urbanização é prestada a favor da Câmara Municipal de Palmela, mediante garantia bancária autónoma à primeira solicitação, hipoteca sobre bens imóveis propriedade do requerente, depósito em dinheiro ou seguro-caução, devendo constar do próprio título que a mesma está sujeita a actualização nos termos do n.º 4 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, e mantém-se válida até à recepção definitiva das obras de urbanização.

2 — O montante da caução é igual ao valor constante dos orçamentos para execução dos projectos das obras a executar, o qual pode ser corrigido pela câmara municipal com a emissão da licença, a que acrescerá 5 % daquele valor, destinado a remunerar encargos de administração caso se mostre necessário aplicar o disposto nos artigos 84.º e 85.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com excepção das cauções apresentadas pelas administrações das áreas urbanas de génese ilegal.

3 — O montante da caução deve ser reforçado e pode ser reduzido, nos termos legalmente admitidos, precedendo deliberação fundamentada da Câmara Municipal de Palmela.

4 — O estabelecido nos números anteriores é aplicável à prestação das cauções previstas no n.º 6 do artigo 23.º, n.º 3 do artigo 25.º e n.º 1 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 38.º

Publicidade

O presente Regulamento foi publicitado nos termos legais, sendo previamente objecto de período de discussão pública.

Artigo 39.º

Disposições transitórias

1 — Aos processos de autorização de edificação aos quais seja aplicável o regime anterior à data da entrada em vigor da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, é aplicável a taxa prevista na tabela para os processos de licenciamento.

2 — Nos casos em que já houve liquidação ou deliberação sobre o montante das taxas, é aplicável o regime em vigor à data da sua liquidação ou deliberação, desde que o requerimento para a emissão do título respectivo seja apresentado dentro do prazo legalmente estabelecido.

Artigo 40.º

Disposição revogatória

Fica revogado o anterior Regulamento de Aplicação e Cobrança da Tabela de Taxas do Município de Palmela e demais disposições que contrariem o disposto no presente Regulamento.

Artigo 41.º

Legislação referenciada

As referências a diplomas legais ou regulamentares contidas no presente regulamento e na tabela anexa consideram-se automaticamente reportadas aos normativos que os venham a substituir, desde que estes não alterem o conteúdo das taxas em causa.

Artigo 42.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor a 1 de Maio de 2010.

AS TAXAS A SEGUIR DISCRIMINADAS ENCONTRAM-SE FUNDAMENTADAS, DE UMA FORMA GERAL, NO PRINCÍPIO BÁSICO DO CUSTO DO SERVIÇO E, EXCEPCIONALMENTE, O SEU VALOR INCLUI O BENEFÍCIO DO UTILIZADOR

Capítulo I - Prestação de Utilidades Diversas e Concessão de Documentos

Nº 1 - Pela afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público (cada)	12,60 €
Nº 2 Alvarás não especialmente contemplados nesta tabela, excepto os de nomeação ou exoneração (cada)	23,39 €
Nº 3 Autos, inquéritos administrativos ou termos de qualquer espécie, cada	12,60 €
Nº 4 Averbamentos de qualquer natureza, não especialmente previstos, cada	12,60 €
Nº 5 Certidões ou fotocópias autenticadas	
a) Não excedendo uma página	12,60 €
b) Por cada página além da primeira – certidões de teor e fotocópia autenticada	2,48 €
c) Por cada página além da primeira – certidões narrativas	3,95 €
Nº 6 Termos de responsabilidade, identidade, idoneidade, justificação administrativa ou semelhantes termos de entrega de documentos juntos a processos cuja restituição haja sido autorizada	12,60 €
Nº 7 Fornecimento a pedido dos interessados de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado	12,60 €
Nº 8 Registo de documentos avulsos, cada	12,60 €
Nº 9 Rubricas em livros, processos e documentos quando legalmente exigidos, cada livro rubricado	12,60 €
Nº 10 Termos de abertura e encerramento de livros sujeitos a essa formalidade, com excepção dos livros de obra, cada livro	12,60 €
Nº 11 Termos de entrega de documentos juntos a processos cuja restituição haja sido autorizada	12,60 €
Nº 12 Termos de responsabilidade da competência dos órgãos municipais	12,60 €
Nº 13 Vistorias não especialmente previstas nesta tabela	63,43 €
Nº 14 Buscas: por cada ano exceptuando o corrente ou aqueles que expressamente se indicarem, aparecendo ou não o objecto da busca	12,60 €
Nº 15 Licença / Alteração / Averbamento de mapa de horário de funcionamento para estabelecimentos de venda ao público	35,35 €
Nº 16 Registo de cidadão da União Europeia	7,00 €
Nº 17 Outros Serviços ou actos não especialmente previstos nesta tabela ou em legislação especial - Declarações diversas	8,35 €

Capítulo II - Higiene, Salubridade, Ruído e Ambiente

Nº 1 Vistoria insalubridade	67,96 €
Nº 2 Pareceres técnicos na área de localização	
a) Instalações agro-pecuárias, depósitos de sucata e instalações similares	119,84 €
b) Massas minerais (as taxas previstas na tabela anexa à Portaria nº 1083/2008, de 24/9)	
Nº 3 Recolha de animais em casa de particulares, por cada	
a) Por animal até 30 Kg	25,15 €
b) Por animal de peso superior a 30 Kg – o dobro da alínea anterior	50,29 €
Acresce diária de tratamento	3,85 €

Nº 4 Recolha de animais na via pública quando reclamados

- | | |
|---|----------------|
| a) Por animal até 30 Kg | 38,25 € |
| b) Por animal de peso superior a 30 Kg – o dobro da alínea anterior | 76,51 € |
| a) Acresce diária de tratamento no canil municipal | 3,85 € |
| b) Acresce o valor dos tratamentos e obrigações previstas na lei | |

Nº 5 Destino final de cadáver de animais

- | | |
|---|----------------|
| a) Por animal até 30 Kg | 22,07 € |
| b) Por animal de peso superior a 30 Kg – o dobro da alínea anterior | 44,14 € |

Nº 6 Abate de animais

45,23 €

Nº 7 Inspeção higieno-sanitária de veículos de transporte ou venda de produtos alimentares ou veículos de transporte de animais por veículo

20,42 €

Nº 8 Inspeção higienico sanitário – estruturas temporárias para o exercício da profissão, comércio ou indústria na via pública

23,00 €

Nº 9 Serviço Veterinário de Inspeção e Licenciamento não contemplados nos artigos anteriores

22,15 €

Nº 10 Realização de queimadas e fogueiras

8,01 €

Nº 11 Remoção de veículos (as taxas previstas na Portaria nº 1424/2001, de 13/12)

Nº 12 Remoção e Guarda de Sucatas

71,95 €

Acresce por dia

- | | |
|---|---------------|
| a) Para volumes superiores a 3 m3 por cada m3 | 2,17 € |
|---|---------------|

Nº 13 Licença especial de ruído para obras e outras

43,51 €

Acresce

- | | |
|--|----------------|
| a) Obras de construção civil por dia | |
| Semana 18-22 Horas - 12,5% da taxa administrativa | 5,44 € |
| semana 22-07 Horas – 25% da taxa administrativa | 10,88 € |
| sábados e domingos - 50% da taxa administrativa | 21,75 € |
| b) Outras: $0,1 * TA * DE$ (Com $TA = Tx$ administrativa; $D = n^o$ de dias; $E = 1,1$) | |
| Exemplo para 3 dias | 14,57 € |

Nº 14 Licença especial de ruído para efeitos de lançamento de fogo de artifício

A taxa corresponde a 50% da taxa definida no n.º anterior

21,75 €

Nº 15 Licença de actividade de realização de eventos públicos em:

- | | |
|--|----------------|
| a) Recintos itinerantes | 23,39 € |
| b) Recintos improvisados | 23,39 € |
| Acresce | |
| c) Por dia: $0,1 * TA * DE$ (Com $TA = Tx$ administrativa e $D = n^o$ de dias; $E = 1,1$) | |
| d) A taxa de ocupação do espaço público quando ocupado | |

Nº 16 Licenciamento da actividade de realização de eventos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre

23,39 €

- | | | |
|---|-----|---------------|
| Acresce por dia em função do custo administrativo | 10% | 2,34 € |
|---|-----|---------------|

Nº 17 Licenciamento da actividade de acampamentos ocasionais **11,41 €**

- a) Acresce como factor de desincentivo -
 por dia: $0,2 * TA * DE$
 $TA = Tx$ administrativa $D = N^{\circ}$ de dias $E =$ expoente = 1,2

Capítulo III - Cemitérios

Nº1 Inumação taxa administrativa

- a) Taxa administrativa normal **17,63 €**
- b) Taxa administrativa autorização em lugar especial **16,36 €**
- c) Serviços de cemitério
- i- Sepulturas temporárias **7,48 €**
- ii- Sepulturas perpétuas e jazigos **22,44 €**

Nº 2 Exumações de ossadas, incluindo limpeza e transladações dentro do cemitério **55,00 €**

Nº 3 Ocupação de ossários municipais - processo administrativo **7,81 €**
 Acresce
 Ocupação - carácter de perpetuidade **424,89 €**

Nº 4 Concessão de Terrenos - Taxa administrativa **6,75 €**
 Acresce

a) Para sepultura temporária **70,28 €**

b) Para sepultura perpétua **1.474,25 €**

c) Para jazigos

c.1) Pelos primeiros 3,5 m2 **2.063,95 €**

c.3)Cada m2 ou fracção a mais $V = P * (N+0,5)^{1,25}$ (o 1º metro a mais) **978,92 €**

(o 2º metro a mais) **1.853,77 €**

(o 3º metro e seguintes a mais) **2.823,04 €**

$P = 590$

$N = n^{\circ}$ m2 (com N até 3)

Nº 5 Colocação de bordadura durante o período de inumação **30,56 €**

Nº 6 Averbamentos em alvarás de concessão de terrenos em nome do novo proprietário - Taxa Administrativa **21,02 €**
 Acresce

a) Classes sucessórias nos termos do n 1 do art. 2133 do código civil

1 Em alvarás de jazigo - 5% da concessão perpétua **103,20 €**

2 Em alvarás de sepultura 5% da concessão perpétua **73,71 €**

b) Para outras pessoas

1 Em alvarás de jazigo - 50% da concessão perpétua **1.031,98 €**

2 Em alvarás de sepultura 50% da concessão perpétua **737,13 €**

Nº 7 Transladação **31,21 €**

Nº 8 Licença para Obras em Jazigos e Sepulturas **42,85 €**

Capítulo IV - Mercados, Feiras e Venda Ambulante

Nº1 Lojas, Talhos, Padarias, Cafés - Mês **1,32 €**

Acresce por m2 de loja e mês **5,69 €**

Nº2 Bancas ou pedras nos mercados municipais	1,32 €
Acresce	
a) Banca por / mês	27,29 €
b) Banca por dia	1,14 €
Nº 3 Utilização de câmara frigorífica por Mês	6,25 €
Acresce	
a) Por volume e por dia	0,27 €
Nº 4 Feiras Mercados de Levante	
Custo Administrativo	3,07 €
Acresce por dia	
Lugares de Venda -até 12 m2	2,77 €
Nº 5 Vendedor Ambulante - emissão / renovação de cartão - por ano	12,49 €
Nº 6 Serviço Administrativo para pedido de cartão nacional de feirante - 50% de cartão vendedor ambulante	6,24 €

Capítulo V - Actividades Diversas

Nº 1 Registo e ou Licenciamento de Exploração de Máquinas de Diversão por cada máquina e por ano	156,06 €
a) Averbamentos - 25% Custo Administrativo	39,02 €
Nº 2 Licenciamento do exercício da actividade de vendedor ambulante de lotarias	11,57 €
a) Averbamentos - 25% da licença	2,89 €
Nº 3 Licenciamento do exercício de actividade de agências de venda de bilhetes para espectáculos públicos	20,89 €
Nº 4 Licenciamento do exercício da actividade de arrumador de automóveis	11,57 €
Nº 5 Licenciamento do exercício da actividade de leilões em lugares públicos	18,28 €
Nº 6 Licenciamento do exercício da actividade de guarda nocturno	105,46 €
Nº 7 Taxi / Licença ou revalidação de aluguer para veículos ligeiros (por veículo)	
a) Emissão licença	256,69 €
b) Ocupação de lugar de praça na via pública	564,10 €
Nº 8 Taxi / Pedidos de substituição de veículos de aluguer (c/ veículo)	25,46 €
Nº 9 Taxi / Pedidos de cancelamento (por acto)	15,97 €
Nº 10 Taxi / Passagem de duplicados, 2as vias ou substituição de documentos deteriorados, destruídos ou extraviados por acto	8,70 €
Nº 11 Taxi / Averbamentos	46,22 €
Nº 12 Emissão e Renovação Licença Condução Ciclomotores Tractores	10,44 €
Nº 13 – Ocupação de lojas no Castelo por m2 e mês	5,69 €

Capítulo VI - Publicidade

Nº1 Licença de Publicidade -Taxa Administrativa	85,03 €
Nº 2 Licença de Ocupação da Via Pública com Publicidade	53,43 €

Ao nº 1 deste capítulo acrescem os valores dos nºs seguintes, baseados no princípio do benefício auferido em função do período temporal, da dimensão e do meio de publicidade licenciado, de acordo com os valores seguintes

Ocupação do espaço público valor base de referência **8,25 €**

Fi - Factor de benefício

Nº4 Publicidade afecta a mobiliário urbano ou incorporada em suporte pertença do requerente

4.1 Painéis por m2

a) Por semestre ou fracção F1 3,6 **29,68 €**

b) Por ano ou fracção F2 7 **57,72 €**

4.2 Anúncios electrónicos e publicidade computadorizada (por m2 ou fracção)

a) Por semestre ou fracção F3 12 **98,95 €**

b) Por ano ou fracção F4 23 **189,65 €**

4.3 Mupis, mastros-bandeiras, relógios-termómetro, colunas publicitárias, letreiros, chapas, placas, tabuletas e similares (por m2 ou fracção)

a) Por semestre ou fracção F5 10 **82,46 €**

b) Por ano ou fracção F6 19 **156,67 €**

Nº 5 Publicidade em edifícios ou em outras construções

5.1 Anúncios luminosos (inclui palas) ou directamente iluminados (por m2 ou fracção)

a) Por semestre ou fracção F7 2 **16,49 €**

b) Por ano ou fracção F8 4 **32,98 €**

5.2 Anúncios não luminosos (inclui palas) (por m2 ou fracção)

a) Por semestre ou fracção F9 1 **8,25 €**

b) Por ano ou fracção F10 2 **16,49 €**

5.3 Frisos luminosos, quando sejam complementares dos anúncios e não entrem na sua medição (por metro linear ou fracção)

a) Por semestre ou fracção F11 1,5 **12,37 €**

b) Por ano ou fracção F12 3 **24,74 €**

5. 4 Publicidade em toldos, sanefas e similares (por m2 ou fracção)

a) Por semestre ou fracção F13 0,5 **4,12 €**

b) Por ano ou fracção F14 1 **8,25 €**

5.5 Publicidade instalada em empenas ou fachadas laterais cegas (por m2 ou fracção)

a) Por semestre ou fracção F15 2,0 **16,49 €**

b) Por ano ou fracção F16 4 **32,98 €**

Nº 6 Publicidade em viadutos rodoviários, ferroviários e passagens superiores para peões (por m2 ou fracção)

a) Por semestre ou fracção F17 3,5 **28,86 €**

b) Por ano ou fracção F18 7 **57,72 €**

Nº 7 Publicidade em unidades móveis

7.1 Veículos utilizados exclusivamente para o exercício da actividade publicitária (por veículo)

a) Por semana ou fracção	F19	8	65,97 €
b) Por mês ou fracção	F20	15	123,69 €
c) Por semestre ou fracção	F21	20	164,91 €
d) Por ano ou fracção	F22	40	329,83 €

7.2 Transportes públicos

a) em táxis (por veículo)

a.1) por semestre ou fracção	F23	5	41,23 €
a.2) por ano ou fracção	F24	9	74,21 €

b) outros transportes colectivos

b.1) por semestre ou fracção	F25	9	74,21 €
b.2) por ano ou fracção	F26	18	148,42 €

7.3 Outros veículos (por veículo)

a) Por semestre ou fracção	F27	5	41,23 €
b) Por ano ou fracção	F28	9	74,21 €

Nº 8 Publicidade aérea

8.1 Avionetas, helicópteros, párapentes, pára-quedas, balões ou semelhantes, insufláveis e outros dispositivos aéreos cativos (por dispositivo)

a) Por dia ou fracção	F29	8	65,97 €
b) Por semana ou fracção	F30	22	181,41 €

Nº 9 Publicidade sonora

a) Por dia ou fracção	F31	0,5	4,12 €
b) Por semana ou fracção	F32	1	8,25 €
c) Por mês ou fracção	F33	6	49,47 €
d) Por semestre ou fracção	F34	9	74,21 €
e) Por ano ou fracção	F35	18	148,42 €

Nº 10 Campanhas publicitárias de rua

10.1 Distribuição de panfletos e/ou outras acções promocionais de natureza publicitária

a) Por dia ou fracção	F36	1,5	12,37 €
-----------------------	-----	-----	----------------

Nº 11 Publicidade dispersa

10.1 Bandeiras, bandeirolas e pendões com fins publicitários (por cada)

a) Por semestre ou fracção	F37	2	16,49 €
b) Por ano ou fracção	F38	4	32,98 €

Nº 12 Outra publicidade não incluída nos números anteriores (por m2 ou m3 ou metro linear, ou fracção)

a) Por dia ou fracção	F31	0,5	4,12 €
b) Por semana ou fracção	F32	1	8,25 €
c) Por mês ou fracção	F33	1,5	12,37 €
d) Por semestre ou fracção	F34	4	32,98 €
e) Por ano ou fracção	F35	8	65,97 €

Capítulo VII - Ocupação de Espaços Públicos

Nº 1 Licença de Ocupação da Via Pública **41,55 €**

Nº 2 Ao nº 1 deste capítulo acrescem os valores dos artigos seguintes, baseados no princípio do benefício auferido em função do período temporal, da dimensão e do meio de ocupação do espaço público utilizado, de acordo com os valores seguintes

Ocupação do espaço público valor base de referência **8,25 €**

Fi - Factor de benefício

Nº 3 Ocupação do espaço aéreo

3.1 Alpendres fixos ou articulados não integrados nos edifícios e toldos

a) Por metro linear de frente ou fracção e por ano ou fracção	F1	2	16,49 €
---	----	---	----------------

Nº 4 Construções ou instalações no solo

4.1 Divertimentos públicos

a) circos (por m2 ou fracção)			
a1) por semana ou fracção	F2	0,1	0,82 €
a2) por mês ou fracção	F3	0,3	2,47 €
b) carrosséis (por m2 ou fracção)			
b1) por semana ou fracção	F4	0,3	2,47 €
b2) por mês ou fracção	F5	1,2	9,89 €
c) pistas de automóveis e outras instalações (por m2 ou fracção)			
c1) por semana ou fracção	F6	0,5	4,12 €
c2) por mês ou fracção	F7	1,5	12,37 €
d) jogos de bonecos de futebol, brinquedos mecânicos e equipamentos similares (por m2 ou fracção e por mês ou fracção)	F8	1,5	12,37 €

4.2 Painéis, quando o mobiliário ou a estrutura pertencerem ao requerente (por metro linear de projecção ao solo ou fracção)

a) Por semestre ou fracção	F9	1	8,25 €
b) Por ano ou fracção	F10	2	16,49 €

4.3 Pavilhões ou outras construções (por m2 ou fracção e por mês ou fracção)	F11	0,8	6,60 €
--	-----	-----	---------------

4.4 Rouletes com objectivo comercial e/ou publicitário (por m2 ou fracção)

a) por dia ou fracção	F12	0,2	1,65 €
b) por mês ou fracção	F13	0,8	6,60 €

4.5 Bancas (por m2 ou fracção)

a) Por semestre ou fracção	F14	5	41,23 €
b) Por ano ou fracção	F15	10	82,46 €

4.6 Esplanadas, incluindo mesas, cadeiras e guarda-sóis, com e sem estrado, com e sem guarda-vento (por m2 ou fracção)

a) em espaço aberto			
a1) Por semestre ou fracção	F16	1,5	12,37 €
a2) Por ano ou fracção	F17	3	24,74 €
b) fechadas, fixas ou amovíveis			
b1) Por semestre ou fracção	F18	1,5	12,37 €
b2) Por ano ou fracção	F19	3	24,74 €

4.7 Arcas de gelados e outros equipamentos similares (por cada e por mês ou fracção)

F20	0,8	6,60 €
-----	-----	---------------

4.8 Telescópios panorâmicos (por unidade/por ano ou fracção) 68,60

F21	8,0	65,97 €
-----	-----	----------------

4.9 Estacionamento privativo (por m2 ou fracção/por ano ou fracção)

F22	4,0	32,98 €
-----	-----	----------------

Nº 5 Utilização do parque municipal de veículos pesados (Vale do Alecrim)

5.1 utilização pontual (veículo/dia)	F23	0,5	4,12 €
5.2 utilização mensal (veículo/mês)	F24	6,0	49,47 €

Nº 6. Outras ocupações de espaços públicos, não previstas nos números anteriores

6.1 Por m2 ou m3 ou fracção

a1) Por dia ou fracção	F25	0,05	0,41 €
a2) Por semana ou fracção	F26	0,3	2,06 €
a3) Por mês ou fracção	F27	0,5	4,12 €

6.2 Por m linear ou fracção

a1) Por dia ou fracção	F28	0,015	0,12 €
a2) Por semana ou fracção	F29	0,025	0,21 €
a3) Por mês ou fracção	F30	0,050	0,41 €

Capítulo VIII - Metrologia

As taxas de metrologia encontram-se fundamentadas na tabela publicada pelo IPQ

Pelos serviços de metrologia são devidas a TS - taxa de serviço e a TD - taxa de deslocação

Nº 1 Verificação periódica

a) TS - Taxa de Serviço

TS = R x f1 x f2 x f3 + 0,5				
R	Custo unitário de técnico externo	=	=	2,54*1,02*1,023*1,021
S	Custo unitário de técnico externo actuando no exterior	=	=	38,47*1,02*1,023*1,021
				34,67
				40,98

IM - Instrumentos de medição f i (Com i = 1,2,3) (conforme discriminação da tabela IPQ anexa)

b) Taxa de deslocação

G	Valor por Km	G	=	0,1 x	S	G	=	4,10
---	--------------	---	---	-------	---	---	---	-------------

$$TD = (S \times n \times N) / 8 + G \times D$$

N = Número de técnicos envolvidos na aferição

n = nº de períodos de 30 minutos

D = Distância média em Km

Capítulo IX - Comissão Arbitral Municipal

Valor da Unidade de Conta em vigor **102,00 €**

Nº1 Determinação do coeficiente de conservação dos prédios **102,00 €**

Nº 2 Definição das obras necessárias para obtenção do nível de conservação superior **51,00 €**

Nº 3 Submissão de litígio a decisão da comissão arbitral **51,00 €**

Nº 4 As taxas devidas nos pontos 1 e 2 são reduzidas a 1/4 quando se trate de várias unidades de um mesmo edifício, para cada unidade adicional à primeira

Nº 5 Acresce aos valores anteriores os custos suportados pelo município nos termos da Portaria nº1192-B/2006, de

Capítulo X - URBANISMO

Os procedimentos de licença de loteamento, comunicação prévia de loteamento e obras de urbanização estão sujeitas ao pagamento das taxas fixadas nos números 1 a 5

Nº1 - Apresentação de operação de loteamento

- a) No acto de apresentação do pedido de licenciamento é devida uma taxa de preparos **754,89 €**
 b) No acto de apresentação de comunicação prévia é devida uma taxa de preparos **603,91 €**

Nº 2 - Entrada de aditamento

Havendo lugar à apresentação de aditamento ou alteração à licença ou comunicação prévia de loteamento e de obras de urbanização é devida a taxa de **269,60 €**

Nº 3 - Alvará de licença de loteamento

A taxa devida pela emissão de alvará de licença de loteamento é composta por uma parcela fixa e por uma parcela variável.

- a) Pela emissão do Alvará é devida a taxa de Acresce **670,45 €**

- b) O cálculo da parcela variável obedece à seguinte fórmula :

$$EAV = Bi + Cp =$$

$$I' \times \epsilon \times (3 \times n + stp + 2 \times m) \times \sum (stpi / STPT) \times ti +$$

$$+ [I' \times \sum ((ti-0,3) \times IOGT \times stpi + (ti-0,25) \times ECEV \times stpi)]$$

em que € = **1,5**

n = número de fogos ou unidades

stpi = superfície total de pavimentos do tipo i

STPT = Superfície Total de Pavimentos de todos os tipos i

m = nº meses ou fracções

ti = tipo sendo

t1 - habitação

1,0

t2 - indústria e armazém

0,9 *

* - Quando a operação urbanística se localizar fora de espaços urbanos e /ou industriais o coeficiente aplicado é igual a 1,3.

t3 - comércio e serviços e turismo

1,3

t4 - unidades comerciais de dimensão relevante

2,0

t5- anexos e estacionamento e restantes áreas não contabilizáveis como área bruta de construção

0,25

t6 - usos agrícolas e outros usos quando directamente associados à exploração agricultura e nela localizados

0,5

t7 - outros usos

0,5

l - localização = valor do zonamento conforme IMI

r - parâmetro de majoração da perifericidade, com r=

0,5

r - na construção de unidades comerciais de dimensão relevante[r] assume

sempre o valor de

2,0

IOGT = Coeficiente Instrumentos de Planeamento =

Tabela Anexo 6.1 FU

0,13 €

ECEV = Coeficiente Infraestruturas e Espaços Verdes =

Tabela Anexo 6.2 FU

5,07 €

c) Havendo lugar a realização de obras de urbanização acresce as taxas anteriores a parcela variável prevista na alínea f) do nº 6

Nº 4 - Discussão pública

Esta taxa é devida no momento de emissão do alvará

a) Pelo processo de discussão pública é devida a taxa de

59,15 €

b) Acrescem os custos de publicação obrigatórias por lei.

Nº 5 - Saneamento de processo por deficiente elaboração técnica

As alterações resultantes da falta ou rectificação de peças do projecto solicitados em sede de apreciação técnica é devida uma taxa de

204,38 €

Nº 6 - Obras de urbanização

1 - Quando a operação de loteamento implicar a realização de obras de urbanização, por força do nº 3 do art.º 76º do RJUE, será emitido um único alvará de licença de comunicação prévia de loteamento e de obras de urbanização.

2 - A emissão do alvará de licença ou do comprovativo comunicação prévia de obras de urbanização, previstas respectivamente nos artigos 4º e 6º do RJUE, está sujeita ao pagamento de:

a) Apresentação do pedido de licenciamento ou de comunicação prévia

632,28 €

b) Pela entrada de cada aditamento em sede de licenciamento é devida a taxa de

158,07 €

c) Pela emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização

505,83 €

d) Pela entrada de cada aditamento em sede de comunicação prévia

126,46 €

e) As alterações resultantes da falta ou rectificação de peças do projecto solicitados em sede de apreciação técnica é devida uma taxa de

204,38 €

Acresce

f) O cálculo da parcela variável obedece à seguinte fórmula :

$$0,25 \times D \times (P + A + C + S + T + E + G + V) \times l + m \times \text{€}$$

em que D = custo administrativo definido no na tabela 6 T = telecomunicações

P = pavimentos

E = electricidade

A = águas

G = gás

C = pluviais

V = espaços verdes

S = esgotos

l - localização = valor do zonamento conforme IMI

m = nº de meses

€ = **60,00**

Nº 7 - Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou a emissão de informação de comunicação prévia de trabalhos de remodelação dos terrenos

O procedimento de licenciamento ou comunicação prévia para trabalhos de remodelação dos terrenos, tal como se encontram definidos na alínea l) do artigo 2.o do RJUE está sujeito ao pagamento de:

a) No acto de apresentação do requerimento de licenciamento ou comunicação prévia é devida uma taxa de preparos

1.205,41 €

b) Pela emissão do alvará de licenciamento é devida uma taxa de

516,60 €

c)	Pela admissão da comunicação prévia é devida uma taxa de Às alíneas b) e c) acresce:	516,60 €
d)	por m2	8,61 €

Nº 8 - Obras de edificação - entrado do processo

O procedimento de licenciamento ou comunicação prévia para obras de edificação, previstas nos artigos 4º e 6º, do RJUE, está sujeita ao pagamento de:

a)	No acto de apresentação do requerimento de obras de edificação é devida a taxa de preparos	590,07 €
b)	No acto de apresentação da comunicação prévia é devida uma taxa de preparos	472,06 €
c)	No acto de apresentação do requerimento de obras de edificação no interior de edifícios classificados ou em vias de classificação é devida a taxa de preparos	295,04 €
d)	Pela entrada de cada aditamento em sede de licenciamento é devida a taxa de	147,52 €
e)	Pela entrada de cada aditamento em sede de comunicação prévia é devida a taxa de	118,01 €
f)	Pela entrada de cada aditamento ou alteração ao licenciamento de obras de interior de edifícios classificados ou em vias de classificação é devida a taxa de	73,76 €
g)	Na apresentação de alterações resultantes da falta ou rectificação de peças do projecto solicitados em sede de apreciação técnica é devida uma taxa de	153,28 €

Nº 9 - Emissão de Alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação

a)	Pela emissão do Alvará é devida a taxa de	136,33 €
b)	Pela admissão de comunicação prévia de obras de urbanização é devida a taxa de Às alíneas a) e b) acresce:	109,06 €

c) O cálculo da parcela variável obedece à seguinte fórmula :

$$\text{€} * ((5 * n + \text{stp} + 5 * m) * \sum (\text{stpi} * \text{ti} / \text{STPT})) * \text{I}^r$$

com € = 1,40

n = número de fogos ou unidades

stpi = superfície total de pavimentos do tipo i

STPT = Superfície Total de Pavimentos de todos os tipos i

m = nº meses ou fracções

ti = tipo

t1 – habitação = 1

t2 - indústria e armazém = 0,9 *

* - Quando a operação urbanística se localizar fora de espaços urbanos e /ou industriais o coeficiente aplicado é igual a 1,3.

t3 - comércio, serviços e turismo= 1,3

t4 - unidades comerciais de dimensão relevante=2,0

t5- anexos e estacionamento e outras áreas não contabilizáveis como área bruta de construção=0,25

t6 - usos agrícolas, outros usos quando directamente associados à exploração agrícola e nela

localizados e outros usos = 0,5

I - localização = valor do zonamento

r - parâmetro de majoração da periferidade, com r= 0,5

d)	Na edificação de corpos balançados sobre a via pública é devida taxa por m2 ou fracção de	
d.1)	Corpos balançados fechados	164,10 €
d.2)	Corpos balançados abertos	82,05 €

Nº10 - Casos Especiais - Edificações

Os procedimentos de comunicação prévia para edificações ligeiras, tais como muros, anexos, garagens, tanques, piscinas, depósitos ou outras, não consideradas de escassa relevância urbanística, nos termos do art. 6-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei 60/2007, de 4 de Setembro, está sujeita ao pagamento de:

a)	Apresentação do pedido	37,68 €
b)	Na apresentação de alterações resultantes da falta ou rectificação de peças do projecto solicitados em sede de apreciação técnica é devida uma taxa de à alínea a) acresce	20,44 €
c)	Relativamente a outras construções, reconstruções, ampliações, alterações, edificações ligeiras, tais como:	
	1 Muros confinantes com a via pública, metro ou fracção	0,0125 0,67 €
	2 Muros não confinantes com a via pública, metro ou fracção	0,0075 0,40 €
	3 Piscinas por m2	0,100 5,38 €
	4 Depósitos, tanques e outros, por m 3 ou fracção	0,0500 2,69 €
	5 Elevadores, por unidade	2,500 134,57 €

6 Antenas de telecomunicações e instalações anexas	7,50	403,72 €
7 Alteração de fachadas, abertura, modificação ou fechamento de vãos, por cada metro quadrado ou fracção de fachada alterada	0,0125	0,67 €
8 Obras de beneficiação exterior, em edifício, por metro quadrado ou fracção	0,0100	0,54 €
9 Prazo de execução, acresce por mês ou fracção	0,125	6,73 €

Nº 11 - Taxa pela realização, reforço e manutenção de Infraestruturas gerais nas construções não abrangidas por operações de loteamento e nas construções geradoras de impacto semelhante a loteamento ou de impacto relevante

Nas obras de construção ou ampliação não abrangidas por operações de loteamento e nas construções geradoras de impacto semelhante a loteamento ou relevante, incluindo os processos referidos no artigo 7º do RJUE, desde que não se encontrem expressamente isentas no Regulamento de Taxas Municipais, estão sujeitas ao pagamento de:

- a) Nas construções de habitação, comércio e serviços e indústria a taxa obedece à seguinte fórmula: acresce taxa fixa identica à alínea a) do nº 3 nas operações de impacto semelhante de loteamento

$$\Sigma ((ti-0,3) * IOGT * 2 + (ti-0,25) * ECEV * 1,375) * stp_i * I^r$$

em que stp_i = superfície total de pavimentos do tipo i

t_i = tipo, sendo:

t1 - habitação	1,00
t2 - indústria e armazéns	0,90 *
* - Quando a operação urbanística se localizar fora de espaços urbanos e /ou industriais o coeficiente aplicado é igual a 1,3.	
t3 - comércio, serviços e turismo	1,30
t4- anexos, estacionamento e telheiros e outras áreas não contabilizáveis como área bruta de construção	0,25
t5 - usos agrícolas e outros usos quando directamente associados à exploração agrícola e nela localizados	0,50
t6 - outros usos	0,50
l - localização = valor do zonamento	
r - parâmetro de majoração da perifericidade, com r=	0,5

IOGT = Coeficiente Instrumentos de Planeamento = Tabela Anexo 6.1 FU 0,13 €

ECEV = Coeficiente Infraestruturas e Espaços Verdes = Tabela Anexo 6.2 FU 5,07 €

- b) Nas construções de estabelecimentos de restauração e bebidas e nas unidades comerciais de dimensão relevante

$$((ti-0,05) * IOGT * 2 + ((ti-0,05) * ECEV * 1,25) * Stp * I^r$$

em que stp - superfície total de pavimentos

t_i = tipo, sendo:

t1 - bebidas =	1,3
t2 - restauração =	1,5
t3 - restauração e de bebidas =	1,75
t4 - restauração e de bebidas com dança =	2
t5 - unidades comerciais de dimensão relevante =	2,5
t6- anexos, estacionamento e telheiros e outras áreas não contabilizáveis como área bruta de construção =	0,25
l - localização = valor do zonamento	
r - parâmetro de majoração da perifericidade, com r=	2

IOGT = Coeficiente Instrumentos de Planeamento = (Ver Tabela 200) 0,13 €

ECEV = Coeficiente Infraestruturas e Espaços Verdes = (Ver Tabela 201) 5,07 €

- c) Nas construções de estabelecimentos de hotelaria e similares

$$((ti-0,05) * IOGT * 2 + ((ti-0,05) * ECEV * 1,25) * Stp$$

em que stp - superfície total de pavimentos

t_i = tipo:

t1 - empreendimento turístico - hotéis	1,5
t2 - Alojamento local - estabelecimentos de hospedagem	1,3
t3 - empreendimento turístico - resorts	2
t4 - empreendimento turístico - turismos de habitação	1,5
t5 - empreendimento turístico - parques de campismo e caravanismo	1
t6 - empreendimento turístico - apartamentos turísticos	1,5
t7 - empreendimento turístico - aldeamento turístico	2
t8 - Empreendimento de turismo de habitação, turismo rural, agro-turismo, turismo de aldeia e casas de campo agro-turismo, turismo de aldeia e casas de campo =	1

t 9 -Alojamento local - moradias / apartamentos		1
t10- Anexos e estacionamento e telheiros e outras áreas não contabilizáveis como área bruta de construção		0,25
IOGT = Coeficiente Instrumentos de Planeamento =	Tabela Anexo 6.1 FU	0,13 €
ECEV = Coeficiente Infraestruturas e Espaços Verdes =	Tabela Anexo 6.2 FU	5,07 €

Nº12 - Licença para instalação de Gás, Carburantes Líquidos, de Ar e Água

As Taxas a cobrar no âmbito do D. L. 267/2002, de 26/11 licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento combustíveis, conjugado com o RJUE são:

a)	Quando da apresentação do pedido para licenciamento de instalações abastecedoras de carburantes é devida taxa de preparos		816,39 €
b)	Na apresentação de alterações resultantes da falta ou rectificação de peças do projecto solicitados em sede de apreciação técnica é devida uma taxa de		204,38 €
c)	Pela emissão do alvará de utilização é devida a taxa de		32,38 €
	À alínea a) acresce		
d)	Em função da capacidade		
	V = C x Ki x CA		
	C = Capacidade do depósito em m ³ ; Ki = Constante ; CA = Custo Administrativo		
i	para C <10	a= C x 0,5 x CA	C= 10 161,91 €
ii	para 10 < C <50	b= a + C x 0,1 x CA	C= 50 323,83 €
iii	para 50 < C <100	c= b + C x 0,08 x CA	C= 100 566,70 €
iv	para C >100	d= c + C x 0,05 x CA	C= 150 566,70 €

Nº 13 - Vistorias e Inspeções Periódicas a instalações definidas no artigo 12º

a)	Fiscalização de Instalações abastecedoras de carburantes		411,33 €
	Acresce		
b)	Em função da capacidade		
a)	para C <10	a = C x 0,025 x CA	C= 10 102,83 €
b)	para 10 < C <50	b= a + C x 0,004 x CA	C= 50 185,10 €
c)	para 50 < C <100	c= b + C x 0,004 x CA	C= 100 349,63 €
d)	para C >100	d= c + C x 0,005 x CA	C= 150 658,13 €

Nº 14 - Ocupação da via pública por bombas abastecedoras de carburante, de ar e água

	Licença de ocupação da via pública		52,79 €
	Acresce por ano e por m ² utilizado		
a	Instaladas inteiramente na via pública		4,12 €
b	Instaladas na via pública, mas com depósito ou compressor em propriedade particular		2,06 €
c	Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas abastecendo na via pública		1,03 €
d	Instaladas em propriedade particular, mas com depósito ou compressor na via pública		2,06 €
e	Bombas volantes abastecendo na via pública - por cada		98,95 €
f	Tomadas de ar instaladas noutras bombas		
	f.1 Com compressor saliente na via pública		65,97 €
	f.2 Com compressor ocupando apenas o subsolo da via pública		82,46 €
	f.3 Compressor em propriedade particular, mas abastecendo na via pública		41,23 €
g	Tomadas de água abastecendo na via pública - por cada uma		65,97 €

Nº 15 - Autorização de utilização ou apresentação de declaração prévia

1 - Nos casos referidos no nº. 4 do artigo 4º do RJUE, a autorização de utilização e de alteração de uso dos edifícios ou apresentação de declaração prévia está sujeita ao pagamento de:

a)	Alvará de utilização ou apresentação de declaração prévia		46,21 €
	Acresce no alvará de utilização		
b)	O cálculo da parcela variável obedece à seguinte fórmula :		
	€ * n * S stpi * ti		
	em que		
	€ = 2,00		
	n = nº fogos ou unidades		
	stpi = superfície total de pavimentos do tipo i		
	ti = tipo, sendo		
	t1 - habitação		1
	t2 - indústria e armazéns		0,9
	t3 - comércio, serviços e turismo		1,3
	t4 - anexos, parqueamentos e telheiros e outras áreas não contabilizáveis como área bruta de construção		0,25
	t5 - usos agrícolas e outros usos quando directamente associados à exploração agrícola e nela localizados		0,5
	t6 - outros usos		0,5

Nº 16 - Autorização de utilização ou suas alterações e apresentação da declaração prévia previstas em legislação específica - restauração e bebidas

- a) Alvará de utilização ou apresentação de declaração prévia 66,02 €
Acresce no alvará de utilização
- b) O cálculo da parcela variável obedece à seguinte fórmula :
€ * n * Σ stpi * ti
em que
€ = **2,50**
n= nº de unidades
stpi = superfície total de pavimentos do tipo i
ti = tipo, sendo que
- | | |
|--|------|
| t1 - bebidas | 1 |
| t2 - restauração | 1,1 |
| t3 - restauração e de bebidas | 1,15 |
| t4 - restauração e de bebidas com dança | 2 |
| t5 - estabelecimentos comerciais alimentares e não alimentares | 1 |
| t6 - unidades comerciais de dimensão relevante | 2,5 |
| t7 - Anexos, parqueamentos e Telheiros | 0,25 |

Nº 17 - Licenças ou autorização de utilização, ou suas alterações, para estabelecimentos de hotelaria e similares e unidades comerciais de dimensão relevante

- a) Alvará de utilização 1.251,05 €
Acresce
- b) O cálculo da parcela variável obedece à seguinte fórmula :
€ * (2 * n + Σ stpi * ti)
em que
€ = **2,50**
n= nº de unidades (camas)
stpi = superfície total de pavimentos do tipo i
ti = tipo, sendo que
- | | |
|---|------|
| t1 - Empreendimento turístico - hotéis | 1 |
| t2 - Alojamento local - estabelecimentos de hospedagem | 0,9 |
| t3 - Empreendimento turístico - resorts | 1,1 |
| t4 - Empreendimento turístico - turismos de habitação | 1 |
| t5 - Empreendimento turístico - parques de campismo e caravanismo | 0,9 |
| t6 - Empreendimento turístico - apartamentos turísticos | 1,1 |
| t7 - Empreendimento turístico - aldeamento turístico | 1,5 |
| t8 - Empreendimento de turismo de habitação, turismo rural, agro-turismo, turismo de aldeia e casas de campo agro-turismo, turismo de aldeia e casas de campo = | 2 |
| t9 - Alojamento local - moradias / apartamentos | 1 |
| t10 - Anexos e parqueamento e telheiros e outras áreas não contabilizáveis como área bruta de construção | 0,25 |

Nº 18 - Taxa de Infraestruturas por mudança de uso

O alvará de utilização respeitante a mudança de uso obriga ainda ao pagamento do diferencial relativo às infraestruturas pagas aquando do anterior licenciamento e as calculadas de acordo com as fórmulas definidas nos artigos 11º e 23º

Nº 19 - Emissão de Licença parcial

No acto de emissão de licença parcial serão pagas as taxas correspondentes ao respectivo acto pelo valor total, ficando isento de qualquer outro pagamento no momento de emissão da licença final

Nº 20 - Renovação

Nos casos referidos no artigo 72º do RJUE a emissão do alvará resultante de renovação da licença ou admissão de nova da comunicação prévia estão sujeitas ao pagamento de:

A emissão do alvará resultante de renovação da licença ou admissão de nova comunicação prévia, cujo pedido dê entrada no prazo de 1 ano a contar da data de caducidade, está sujeita ao pagamento de 50% da componente fixa das taxas previstas para os respectivos actos ou pedidos a renovar. No prazo superior a 1 ano, para além do pagamento anterior, as taxas devidas resultam do diferencial entre as taxas previstas e as taxas pagas aquando do pedido inicial.

Nº 21 - Prorrogações e autorização especial relativa a obras inacabadas

1 - Nas situações referidas no artigo 53.º n.ºs 3, 4 e 5, no artigo 58.º n.ºs 5, 6 e 7, e no artigo 88.º do RJUE, estão sujeitas ao pagamento de:

- a) Componente fixa a pagar no momento de entrada do processo **42,87 €**
Acresce
- b) A parcela variável corresponde a 10% do valor previsto para os respectivos actos ou pedidos a prorrogar.

Nº 22 - Execução por fases

1 - Em caso de deferimento do pedido de execução por fases, nas situações referidas nos artigos 56º e 59º do REJUE, a cada fase corresponderá um aditamento

- 1 - As taxas pela execução por fases é a prevista no presente artigo.
- 2 - Na determinação do montante das taxas relativas à 1ª fase será aplicável o estatuído nos nº 1 a 11 e 23 do capítulo X, consoante a operação urbanística. Nas fases subsequentes será apenas devida a parcela fixa referente à emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia.

Nº 23 - Taxas pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas directamente adjacentes ao loteamento, e a edifícios com impacto semelhante a loteamentos ou relevante

1 - Pela emissão de alvarás de licença, admissão de comunicações prévias, ou nos processos referidos no artigo 7º do RJUE, são devidas pelo promotor as taxas calculadas tendo em consideração os custos das infraestruturas locais, de acordo com a fórmula do ponto 3.

2 - Nas construções fora dos loteamentos, que não sejam consideradas de impacto semelhante a loteamento ou relevante, a taxa corresponderá apenas a 10% do valor de V definido na fórmula do ponto 3. O seu valor será de 50% nas construções de impacto semelhante a loteamento ou relevante

3 - Nos edifícios referidos no número anterior, apenas são aplicados os coeficientes relativos às infra-estruturas públicas disponíveis quando e na medida em que estas, para além do edifício, sirvam directamente as unidades de utilização que o integram

4 - O valor (V) é determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$V = C * (\sum STPi * Pi * Ti) * (y * \sum Lir * STPi / STPT) * \sum ki * Zi$

C = Custo de construção por m2 previsto na portaria para efeitos de aplicação da tabela I referida no nº 1 do artigo 39º do CIMI

Pi = Ponderador de Uso para o tipo i

- P1 > Habitação = 1,0
- P2 > Terciário e Turismo = 1,2
- P3 > Indústria e Armazéns = 0,6 *

* - Quando a operação urbanística se localizar fora de espaços urbanos e /ou industriais o coeficiente aplicado é igual a 0,9.

- P4 > Anexos, Parqueamento e Telheiros, bem como áreas não contabilizáveis como área bruta de construção = 0,25
- P5 > Usos agrícolas ou associados directamente à exploração agrícola e quando nela localizados; outros usos = 0,5

Ti = Taxa por tipologia de tipo i

- T1 > Habitação em banda e indústria = 0,9
- T2 > Habitação colectiva = 0,9
- T3 > Construção isolada parcela < 400 m2 = 1,1
- T4 > Construção isolada parcela (400 - 1000 m2) e terciário = 1,3
- T5 > Construção isolada parcela > 1000 m2 = 2,0
- T6 > Construção agrícolas = 0,8

STPi = Superfície Total de Pavimentos novo afecto a determinado uso de tipo i

Li = Coeficiente de localização para cada uso definido nas portarias n.º 982/2004, 1426/2004 e 1022/2006, respectivamente de 4 de Agosto, 25 de Novembro e 20 de Setembro

L1 = Coeficiente de localização habitação

L2 = Coeficiente de localização terciário

L3 = Coeficiente de localização indústria

r = 0,5 y = 1

K = Coeficiente de infraestruturas disponíveis ou a construir pelo município = S Ki

- K1 - Manutenção - em % 2,0
- K2 - Pavimentos - em % 3,0
- K3 - Águas - em % 0,5
- K4 - Pluviais - em % 0,5
- K5 - Esgotos - em % 0,5
- K6 - Telecomunicações - em % 0,5
- K7 - Electricidade - em % 2,0
- K8 - Gás - em % 0,5
- K9 - Espaços Verdes - em % 2,0

Zi = Percentagem de infraestruturas realizadas pelo loteador com valor situado entre 0 e 1

5 - Aquando do pedido de licenciamento relativo às operações urbanísticas previstas no n.º 2 do artigo 4.º do RJUE, nas situações previstas nos n.ºs 1 do artigo 25.º e no artigo 55.º do mesmo diploma, o requerente tem o poder-dever de, antes da emissão do alvará, celebrar com a Câmara Municipal contrato, cujo modelo estará à disposição nos serviços da Câmara Municipal, relativo ao cumprimento das obrigações assumidas e prestar caução adequada, beneficiando de redução proporcional das taxas por execução de infra-estruturas urbanísticas realizadas, quando for caso disso.

6—O contrato de urbanização poderá ainda ser celebrado, por acordo entre as partes envolvidas, em situações de excepção e devidamente fundamentadas.

N.º 24 Cedência de Terrenos - de acordo com o previsto no RJUE

1—Os pedidos de licença ou comunicação prévia de loteamentos, suas alterações, bem como as obras relativas a edifícios que determinem, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a uma operação de loteamento ou de impacte relevante, devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos.

2—Os interessados na realização de operações de loteamento urbano cedem gratuitamente ao município parcelas de terreno para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva a integrar o domínio municipal.

1 - As parcelas a ceder correspondem à cedência efectiva (ce), sendo contabilizadas e comparadas com a cedência abstracta (ca) calculada de acordo com os parâmetros estabelecidos no PDM

2 - Não havendo compatibilidade entre ca e ce, haverá lugar a uma compensação (Cp) em numerário ou em espécie determinada pela seguinte fórmula

$$Cp = T2 \times (ca - ce)$$

$$T2 = K * C * Li^E$$

$$K = 0,090$$

C - Custo de construção por m2 previsto na portaria para efeitos de aplicação da tabela I referida no n.º 1 do artigo 39.º do CIMI

Li = Coeficiente de localização para cada uso definido nas portarias n.º 982/2004, 1426/2004 e 1022/2006, respectivamente de 4 de Agosto, 25 de Novembro e 20 de Setembro

$$E \text{ expoente} = 1,250$$

3 - O valor de T2, constante no ponto anterior, será reduzido a 1/3 nas áreas situadas a mais de 25 m de via infra-estruturada;

4 - A compensação (CP) é apenas aplicável quando $Ce < Ca$

5 - A compensação em espécie depende de prévia aceitação por parte da Câmara

6 - Quando aceite, a sua aplicabilidade tem por base o seguinte:

6. 1- Feita a determinação do montante total da compensação a pagar, se se optar por realizar esse pagamento em espécie haverá lugar à avaliação dos terrenos ou imóveis a ceder ao município, e o seu valor poderá ser determinado por uma das seguintes formas:

a) Por relatório de avaliação elaborado por perito da lista oficial;

b) Por relatório de avaliação elaborado por uma comissão composta por três elementos, sendo dois nomeados pela Câmara Municipal e o terceiro pelo promotor da operação urbanística, com decisão apurada por maioria absoluta dos votos dos seus elementos.

6. 2- Se, numa ou noutra situação, o relatório de avaliação não for aceite pela Câmara Municipal ou pelo promotor da operação urbanística, recorrer-se-á a uma comissão arbitral, que será constituída nos termos do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho.

6. 3- No pagamento da compensação em espécie, a diferença do seu valor para o valor calculado para a compensação devida em numerário não deverá ultrapassar o valor das taxas globalmente devidas pela operação urbanística, sendo essa diferença liquidada da seguinte forma:

a) Se o diferencial for favorável ao município, será o mesmo pago em numerário pelo promotor da operação urbanística;

b) Se o diferencial for favorável ao promotor, ser-lhe-á o mesmo deduzido das taxas que lhe forem aplicadas no âmbito da operação urbanística.

6. 4- Todas as despesas que resultem do processo de avaliação decorrem por conta do promotor da operação urbanística.

Nº 25.1 - Informação prévia relativo à possibilidade de realização de operações urbanísticas

- a) Informação prévia **385,02 €**
Acresce
- b) A componente variável é definida pela seguinte tabela
- | | |
|--|----------------------------------|
| 1 - Edificação | STP * 0,75 € |
| 2 - Edificação com legislação específica | STP * 1,0 € |
| 3 - Loteamento até 5000 m2 | 250,00 € por cada 1000 m2 |
| 4 - Loteamento de 5000 m2 a 10 000 m2 | 350,00 € por cada 1000 m2 |
| 5 - Loteamento superior a 10 000 m2 | 500,00 € por cada 1000 m2 |
- Sempre que o promotor exerça o direito consituído pela aprovação da informação prévia das taxas pagas por esta
- c) informação terá o direito de deduzir 70 % no valor que for devido pelo respectivo processo de urbanização ou edificação.

Nº 26 - Informação sobre condicionantes previstas nos planos

- a) Informação sobre condicionantes **62,10 €**

Nº 27 - Ocupação do domínio público municipal

1 - Esta taxa é composta por uma componente fixa correspondente ao custo administrativo e por uma componente variável que diferencia o benefício do sujeito passivo, tendo como referência o custo de amortização e manutenção do espaço público e a localização da ocupação. Caso esta ocupação colida com perdas de receita por impedimento de outras ocupações, nomeadamente estacionamento de duração limitada, a componente variável será estabelecida pelo dobro do valor calculado .

Pela entrada do processo será paga uma taxa fixa correspondente ao Custo Administrativo

- a) Licença de ocupação da via pública **62,10 €**
Acresce

- b) O valor em função da seguinte fórmula

$$V = \sum \text{CREP} * \text{Ki} * \text{Li} * \text{M} * \text{U}$$

CREP - Custo de referência de m2 de espaço público por mês

Li = Coeficiente de localização para cada uso definido nas portarias n.º 982/2004, 1426/2004 e 1022/2006, respectivamente de 4 de Agosto, 25 de Novembro e 20 de Setembro

M = nº de meses ou fracções

U = unidade de ocupação (m, m2, ud, piso,)

K2 Por metro quadrado ou fracção da via pública ocupada e por mês, em acumulação com o anterior

K3 Andaimos, por mês, por metro quadrado ou fracção e por piso (só na parte não defendida por tapumes).

K4 Gruas, guindastes ou similares, colocados no espaço público, por mês e por unidade

K5 Outras ocupações, por metro quadrado da superfície de domínio público ocupado e por mês

K6 Ocupação ou utilização do solo e subsolo e espaço aéreo do domínio público municipal por empresas de rede, por metro e por ano

K7 Estações ou antenas transmissoras de sinal, por ano, cada

custo do espaço público CREP valor base = **4,51 €**

Nº 28 - Vistorias

- I Aos valores das taxas fixadas neste artigo acrescem, sempre que se verificarem, custos inerentes a peritos de outras entidades
- II Taxas específicas

Nº 28.1 - Vistorias habitação, comércio e serviços

- a) Componente fixa **91,98 €**
Acrescem

- b) Componente variável seguinte:

$$T = \text{€} * (\text{K} * \text{n} + \text{STP}) * \text{I} * \text{Pi}$$

em que

$$\text{€} = \mathbf{0,75 \text{ €}}$$

n = nº de fogos ou unidades

STP = superfície total de pavimentos

Pi = Ponderador de Uso de tipo i

P1 - Habitação = 1

P2 - Comércio e Serviços = 1,5

I = localização

K = 5

Nº 28.2 Vistoria para efeitos de autorização de utilização, relativa à ocupação de espaços destinados a serviços de restauração e de bebidas.

a) Componente fixa 157,68 €
Acrescem

b) Componente variável seguinte:
T= € * (K * n + STP)

€ = **1,00 €**

K = constante por unidade = **50**

n = nº de unidades

STP = superfície total de pavimentos

Nº 28.3 Vistoria para efeitos de autorização de utilização e ou para obtenção de classificação relativa à ocupação de espaços destinados a empreendimentos turísticos . O presente artigo aplica-se igualmente à auditoria para classificação de empreendimentos turísticos.

a) Componente fixa 189,22 €
Acrescem

b) Componente variável seguinte:
T= € * (K * n + c + STP)

€ = **1,25**

K = constante por unidade = **50**

n = nº de unidades

STP = superfície total de pavimentos

c = nº de camas

Nº 28.4 Vistoria para efeitos de integração de edifícios em regime de propriedade horizontal

a) Componente fixa 91,98 €
Acrescem

b) Componente variável seguinte:
T= € * (n * K + STP) * I

€ = **0,50 €**

K = constante por unidade = **50**

n = nº de fogos ou unidades

STP = superfície total de pavimentos

I = localização

Nº 28.5 Vistoria a elevadores .

a) Componente fixa 103,14 €

Nº 28.6 Vistorias relativas ao processo de licenciamento ou resultantes de qualquer facto imputável ao industrial, incluindo a emissão da respectiva licença de exploração industrial e vistorias para verificação das condições do exercício da actividade industrial ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre as reclamações e os recursos hierárquicos.

a) Componente fixa 175,29 €
Acresce

b) Componente variável seguinte:
Acresce por cada 50 m2 ou fracção - 20% do custo administrativo 35,06 €

Nº 28.7 Pelas vistorias efectuadas, ou em que participa a Câmara, e para as quais lhe cabe determinar as respectivas taxas

a) Componente fixa - corresponde a 50% da alínea a) do nº 6 do presente artigo 29,71 €
Acresce

b) Componente variável seguinte:
Acresce por cada 50 m2 ou fracção - 20% do custo administrativo 5,94 €

Nº 28.8 Vistorias Pela medições dos níveis sonoros

a) Componente fixa 103,14 €

Nº 28.9 Outras vistoriais não previstas nos números anteriores.

a) Componente fixa 91,98 €

Nº 29 - Operações de Destaque

O pedido de destaque ou a sua reapreciação, bem como a emissão da certidão relativa ao destaque, que nos termos do RJUE, não esteja isento de comunicação prévia está sujeito ao pagamento de:

- | | | |
|----|-------------------------------|-----------------|
| a) | Componente fixa - | 270,36 € |
| b) | Componente variável seguinte: | |

$$O = \text{€} * \text{stpp} * (0,3 + I)$$

Em que

$$\text{€} = \quad \quad \quad \mathbf{2,50}$$

stpp = superfície total de pavimentos potencial

I - localização

Nº 30 - Obras de demolição

As obras de demolição que nos termos do RJUE, que não esteja isenta de licença ou de comunicação prévia e quando não interadas em procedimento de licenciamento ou comunicação prévia, estão sujeitas ao pagamento de:

- | | | |
|----|---|----------------|
| a) | Taxa pelo licenciamento de obras de demolição | 70,20 € |
| b) | Pela comunicação prévia de obras de demolição | 56,16 € |

Nº 31- Taxas Especiais de Estabelecimentos Industriais de Tipo 3

1 - A taxa definida no presente artigo é devida por cada um dos actos previstos no artigo 61.º do DL 209/2008, de 29 / 10 e corresponde ao valor da taxa base (TB)	124,84 €
--	-----------------

2 - Enquanto não for aprovado o regulamento municipal a que se refere o artigo 63º do DL 209/2008 o montante das taxas destinado às entidades públicas que intervêm nos actos de vistoria será de 15% do valor das taxas

Nº 32 - Recepção de Obras de Urbanização

Os autos de recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização estão sujeitos ao pagamento de:

- | | |
|-------------------------|-----------------|
| a) Por auto de recepção | 810,68 € |
|-------------------------|-----------------|

Nº 33 - Recepção de Resíduos da Construção Civil

A recepção de resíduos de construção civil está sujeita ao pagamento de:

- | | |
|---|---------------|
| a) Pela recepção | 3,91 € |
| Acresce por m3 | |
| b) Pelo transporte para entidade receptora de tratamento | 2,79 € |
| Pelo depósito na entidade receptora (será cobrada a taxa de depósito que o município pagar à referida entidade) | |
| c) | |

Nº 34 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Os actos, serviços e operações de natureza administrativa a praticar no âmbito do regime de urbanização e edificação estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no Nº 34º do capítulo X e, quando similares, assumem valor idêntico ao das mesmas taxas definidas nos capítulos anteriores da presente tabela.

Nº 34.1 - Inscrição e Substituição de Técnicos e Registo de declaração de responsabilidade

- | | |
|--|---------------|
| a) Substituição de técnico responsável da obra, empreiteiro ou outro | 7,33 € |
| b) Registo de declaração de responsabilidade | 7,33 € |

Nº 34.2 - Depósito da ficha técnica de habitação

- | | |
|---|---------------|
| a) Depósito da ficha técnica de habitação | 6,66 € |
|---|---------------|

Nº 34.3 Averbamentos em procedimento de licenciamento, comunicação prévia ou autorização, por cada acto

A taxa corresponde a 20% do valor da taxa administrativa paga no acto de origem

Nº 34.4 - Emissão de certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal

- | | |
|-----------------------------|----------------|
| a) Não excedendo uma página | 80,01 € |
|-----------------------------|----------------|

Nº34.5 - Outras certidões

a)	Toponímia	19,06 €
b)	De teor	
	b.1) De teor não excedendo uma página, inclui certidões relativas ao direito à informação	9,68 €
	b.2) Por cada página além da primeira	2,66 €
c)	Narrativa	
	c.1) Narrativa não excedendo uma página	23,67 €
	c.2) Por cada página além da primeira	4,00 €
d)	Autenticação de documentos - por cada	25,10 €
e)	Atribuição de nº de polícia	6,75 €

Nº34.6 - Outros Actos Administrativos

a)	Verificação ou marcação de alinhamentos ou níveis em construções, incluindo muros e vedações confinantes com via pública ou terrenos de domínio público:	26,23 €
	a.1) Acresce por cada 100 m - 15% do Custo Administrativo	3,93 €
b)	Pedido de planta de localização / Extractos PMOTs / Cartas REN e RAN - formato até A3	21,04 €
c)	Fotocópias autenticadas de peças desenhadas ou escritas por folha até formato A3	10,52 €
d)	Plantas topográficas em qualquer escala por m2	21,04 €
e)	Cartografia digital - por hectare	21,04 €
f)	Fornecimento de livro de Obras / modelos de Aviso / ponto coordenado (topografia)	6,75 €
g)	Outros serviços ou actos não previstos especialmente nesta tabela	6,75 €

TAXAS MUNICIPAIS**MODELO DE FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA DAS TAXAS MUNICIPAIS**

APLICAÇÃO DA LEI 53-E/2006, DE 29 DE DEZEMBRO

1. FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA DAS TAXAS MUNICIPAIS**1.1. INTRODUÇÃO**

As taxas municipais entendidas como prestações pecuniárias, definitivas e bilaterais consistem nos montantes que os utentes de determinadas autorizações ou levantamentos por parte das administrações de algumas interdições, não tinham, até à publicação da Lei 60-E / 2007 de 29 de Dezembro, a necessidade de fundamentação. Entendia-se que, apesar de não terem a característica da generalidade e universalidade não se poderia estabelecer equivalência entre o "serviço" prestado e o pagamento efectuado. Ao vir determinar a necessidade de fundamentar os valores das taxas a lei obriga a que seja encontrada essa equivalência.

O critério básico que a autarquia adopta para a determinação dos valores a cobrar em cada uma das taxas dos serviços prestados pela autarquia consiste na determinação dos custos por minuto, quer sejam os custos com o pessoal afecto ao processo de emissão da licença/autorização, quer sejam os custos com o equipamento afecto a cada funcionário bem assim como os restantes custos específicos ou não.

1.2. METODOLOGIA DE DETERMINAÇÃO DAS TAXAS

Duma forma simples poderemos dizer que a taxa a suportar pelo utente do serviço público autárquico terá de suportar:

1. Os custos administrativos (CAD) de emissão da taxa que resultam de todo o procedimento administrativo inerente à emissão da mesma.
2. Os custos técnicos (CTE) de emissão da taxa que resultam dos procedimentos de natureza técnica (pareceres, cálculos e outros) necessários para emissão de algumas licenças e autorizações.

3. Os custos de decisão (CDE) consistem nos períodos que os agentes decisores (câmara municipal, membros da Câmara e responsáveis com competências delegadas) destinam á tomada de decisão.
4. Os custos específicos (CES) são os custos que derivam de casos específicos característicos de algumas taxas nomeadamente as taxas urbanísticas mas também outras taxas que além dos custos antes referidos exigem outros custos como custos com maquinaria

Genericamente o valor da taxa será assim obtido por:

$$\text{TAXA} = \text{CAD} + \text{CTE} + \text{CDE} + \text{CES}$$

1.2. 1. CUSTOS ADMINISTRATIVOS CAD

Os custos administrativos englobam todos os custos suportados no processo administrativo, nomeadamente a recepção, organização e circuito do processo relativo a cada taxa e da comunicação final ao munícipe, emissão e cobrança da taxa ou licença.

Genericamente serão dados por:

$$\text{CAD} = \sum A_i R_i + \sum A_i \times \text{CAM}_{Ei} + \sum A_i \times \text{CMA}_{Ei} + \sum A_i \times \text{CFU}$$

em que:

- A_i - é o número de minutos dispendido por cada um dos intervenientes no processo administrativo característico a todas as taxas. Estes tempos estão detalhados nas folhas PA (processos administrativos) ou PU, (processos urbanísticos) e sintetizados nas folhas FA (fundamentação administrativa) e FU (fundamentação urbanística)
- R_i - é a remuneração / minuto de cada um dos intervenientes sendo essa remuneração calculada nos termos do **Anexo 1**
- CAM - são os custos médios por minuto com as amortizações dos equipamentos e instalações disponibilizados aos vários intervenientes **Anexo 2.1**
- CMA - são os custos médios por minuto com a manutenção dos equipamentos e instalações disponibilizados aos vários intervenientes **Anexo 2.2**
- CFU - são os custos médios por minuto com os restantes custos afectos ao processo de produção técnico-administrativa conforme **Anexos 3 e 4**

1.2. 2. CUSTOS TÉCNICOS CTE

Os custos técnicos englobam todos os custos suportados de natureza técnica, nomeadamente o estudo do processo, emissão de pareceres técnicos e fundamentações da decisão política relativo a cada taxa e licença ou pedido de autorização e genericamente serão obtidos tal como os custos administrativos.

$$\text{CTE} = \sum A_i R_i + \sum A_i \times \text{CAM}_{Ei} + \sum A_i \times \text{CMA}_{Ei} + \sum A_i \times \text{CFU}$$

1.2. 3. CUSTOS DE DECISÃO CDE

Os custos de decisão englobam todos os custos suportados de natureza política, nomeadamente a cedência de autorização e poderão ou não ser originados ao nível da Câmara. Genericamente podem ser calculados tal como os custos administrativos.

$$\text{CDE} = \sum A_i R_i + \sum A_i \times \text{CAM}_{Ei} + \sum A_i \times \text{CMA}_{Ei} + \sum A_i \times \text{CFU}$$

1.2. 4. CUSTOS ESPECÍFICOS CES

Os custos específicos são custos característicos de algumas taxas e serão fundamentados caso a caso representando o seu valor ou custos efectivamente suportados pela autarquia ou benefícios auferidos pelos munícipes interessados (**Anexo 5**).

$$CAD = \sum T_i$$

em que:

T_i - são os custos específicos a cada taxa nomeadamente disponibilização de equipamento e fornecimento de bens e serviços específicos.

O montante global a cobrar poderá assim ser determinado pela fórmula seguinte que integra quer os custos administrativos quer os custos técnicos e de decisão quer os custos específicos a cada taxa. Os somatórios indicados resultam assim da agregação dos custos referidos anteriormente.

$$TAXA = \sum A_i R_i + \sum A_i \times CAM_{Ei} + \sum A_i \times CMA_{Ei} + \sum A_i \times CFU + \sum T_i$$

1.3. ANEXOS DA FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA**ANEXO 1- CÁLCULO DO CUSTO DE PESSOAL (CUSTO UNITÁRIO POR MINUTO)****R_i**

O custo de cada funcionário por minuto (R_i) é calculado considerando todos os custos de pessoal entendendo-se que, além das remunerações específicas a cada funcionário os restantes custos são igualmente distribuídos por cada funcionário através da afectação do custo médio.

O custo anual de cada funcionário (RA_i) é apurado através da soma dos encargos com remunerações (**ENC REM**) com o subsídio de almoço (**SUB ALM**), as despesas de representação (**DES REP**), os seguros (**SEGUROS**) e outros encargos com o pessoal (**OUT ENC**).

$$RA_i = ENC\ REM + SUB\ ALM + DES\ REP + SEGUROS + OUT\ ENC$$

ENC REM = $NMR \cdot IND_i \cdot 1 + SSF_i$ sendo **NMR** o número de meses de pagamento e **IND_i** o valor do índice 100 x o índice de cada funcionário e **SSF_i** a contribuição do município para a Segurança Social.

SUB ALM = $DTA \cdot SAL_i$ sendo **SAL_i** o valor diário de subsídio de almoço e **DTA** o número de dias de trabalho por ano.

DES REP = $NMA \cdot REP_i$ sendo **NMA** o número de meses de pagamento e **REP_i** o valor mensal do subsídio de representação.

SEGUROS = $NMA \cdot IND_i \cdot SEG_i$ sendo **NMA** o número de meses de pagamento, **IND_i** o valor do índice 100 x o índice de cada funcionário e **SEG_i** é 1% (valor aproximado do seguro de acidentes no trabalho).

OUT ENC = $NMA \cdot IND_i \cdot OUT_i$ sendo **NMA** o número de meses de pagamento, **IND_i** o valor do índice 100 x o índice de cada funcionário e **OUT_i** é 5% (valor aproximado dos restantes encargos com pessoal: ADSE e outros).

Assim, considerando: **NMR** = 14 ; **SSF_i** = 15% ; **DTA** = 231 ; **NMA** = 12 ; **SEG_i** = 1% ; **OUT_i** = 5%

$RA_i = 14 \cdot IND_i \cdot (1 + 15\%) + 231 \cdot SAL_i + 12 \cdot REP_i + 12 \cdot IND_i \cdot 1\% + 12 \cdot IND_i \cdot 5\%$

O cálculo para um conjunto significativo de categorias consta na tabela abaixo considerando-se que:

Valor do Índice 100 = 330,61 € ; Subsídio de almoço = 4,11 € ; Horas de trabalho / ano = 1.540

ANEXO 1 - VALORES DOS ÍNDICES MÉDIOS E CÁLCULO DO CUSTO MÉDIO POR MINUTO DO PESSOAL

Ri 98

Tabela FU01

CATEGORIA			Índice Médio	ÍND _i	RA _i	Valor / Hora	Valor / minuto (R _i)
CÓDIGO	DESCRIÇÃO						
A00	OPE	Operário Esp	2,46	813,30 €	16.499,72 €	10,71 €	0,1786 €
A01	OPI	Operário	1,42	469,47 €	9.925,60 €	6,45 €	0,1074 €
A02	AU1	Auxiliar	1,42	469,47 €	9.925,60 €	6,45 €	0,1074 €
A03	AU2	Aux Adm	1,45	479,38 €	10.115,24 €	6,57 €	0,1095 €
A22	MOT	Motorista	2,28	753,79 €	15.361,89 €	9,98 €	0,1663 €
A04	COV	Coveiro	2,28	753,79 €	15.361,89 €	9,98 €	0,1663 €
A05	AD1	Expediente	2,16	714,12 €	14.603,34 €	9,48 €	0,1580 €
A06	AD2	Administrativo	2,38	786,85 €	15.994,02 €	10,39 €	0,1731 €
A07	CHS	Chefe Secção	3,60	1.190,20 €	23.705,96 €	15,39 €	0,2566 €
A08	ENC	Encarregado	2,90	958,77 €	19.281,07 €	12,52 €	0,2087 €
A09	FIS	Fiscal	3,20	1.057,95 €	21.177,45 €	13,75 €	0,2292 €
A10	TPR	Técnico-Profissional	3,26	1.077,79 €	21.556,73 €	14,00 €	0,2333 €
A11	TEC	Técnico	3,50	1.157,14 €	23.073,83 €	14,98 €	0,2497 €
A12	TES	Tesoureiro	3,37	1.114,16 €	22.252,07 €	14,45 €	0,2408 €
A13	TSU	Técnico Superior	4,50	1.487,75 €	29.395,09 €	19,09 €	0,3181 €
A16	CDV	D. Dep / Ch Divisão	7,55	2.496,11 €	50.933,47 €	33,07 €	0,5512 €
A17	EL3	Eleito		3.708,00 €	83.506,77 €	48,80 €	0,8134 €
A20	CM3	Câmara		3.708,00 €	83.951,73 €	225,63 €	3,7606 €
A21	VIS	Vistoria (Chefe Divisão + Técnico Superior + Técnico Profissional + Administrativo)				76,55 €	1,2758 €

ANEXO 2 - CÁLCULO DO CUSTOS COM AMORTIZAÇÕES DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

CAM

ANEXO 2.1 - AMORTIZAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES - ADMINISTRATIVAS

Tabela FU02

Tempo anual em minutos 109200

EQUIPAMENTOS / INSTALAÇÕES	QUANT.	VALOR DE AQUISIÇÃO	ANOS	CUSTO ANUAL		CUSTO / MINUTO	
				AMORTIZAÇÃO	CONSERVAÇÃO	AMORTIZAÇÃO	CONSERVAÇÃO
Equipamento Administrativo	1	1.230,00 €	8	153,75 €	30,75 €	0,00141 €	0,00028 €
Equipamento Informático	1	3.950,00 €	4	987,50 €	98,75 €	0,00904 €	0,00090 €
Equipamento de Rede	1	600,00 €	4	150,00 €	15,00 €	0,00137 €	0,00014 €
Área do edifício / funcionário	10,50	720,00 €	50	151,20 €	75,60 €	0,00138 €	0,00069 €
TOTAIS				1.442,45 €	220,10 €	0,01321 €	0,00202 €
						B01CAM	B01CCR

ANEXO 2.2 - AMORTIZAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES – URBANÍSTICAS

Tabela FU03

EQUIPAMENTOS / INSTALAÇÕES	QUANT.	VALOR DE AQUISIÇÃO	ANOS	CUSTO ANUAL		CUSTO / MINUTO	
				AMORTIZAÇÃO	CONSERVAÇÃO	AMORTIZAÇÃO	CONSERVAÇÃO
Equipamento Administrativo	1	1.353,00 €	8	169,13 €	33,83 €	0,00155 €	0,00031 €
Equipamento Informático	1	4.345,00 €	4	1.086,25 €	108,63 €	0,00995 €	0,00099 €

EQUIPAMENTOS / INSTALAÇÕES	QUANT.	VALOR DE AQUISIÇÃO	ANOS	CUSTO ANUAL		CUSTO / MINUTO	
				AMORTIZAÇÃO	CONSERVAÇÃO	AMORTIZAÇÃO	CONSERVAÇÃO
Equipamento de Rede	1	600,00 €	4	150,00 €	15,00 €	0,00137 €	0,00014 €
Área do edifício / funcionário	11,50	720,00 €	50	165,60 €	82,80 €	0,00152 €	0,00076 €
TOTAIS				1.570,98 €	240,25 €	0,01439 €	0,00220 €
						B02CAM	B02CCR

ANEXO 3 - OUTROS CUSTOS DIRECTOS COM AS INSTALAÇÕES

CFU

ANEXO 3.1 - OUTROS CUSTOS DIRECTOS COM AS INSTALAÇÕES - ADMINISTRATIVAS

Tabela FU04

	CUSTO ANUAL	ÁREA TOTAL	CUSTO / M2	CUSTO / AGENTE / ANO	MINUTOS / ANO	CUSTO / MINUTO
Limpeza e higiene -15%	37.526,97 €	884	42,45 €	445,74 €	109200	0,004082 €
Electricidade 15%	33.492,66 €	884	37,89 €	397,82 €	109200	0,003643 €
Comunicações 10%	64.293,77 €	884	72,73 €	763,67 €	109200	0,006993 €
Segurança 5%	24.329,47 €	884	27,52 €	288,98 €	109200	0,002646 €
Seguros 5%	10.847,51 €	884	12,27 €	128,84 €	109200	0,001180 €
TOTAIS				2.025,06 €		0,018544 €

C01CCFU

ANEXO 3.2 - OUTROS CUSTOS DIRECTOS COM AS INSTALAÇÕES - URBANÍSTICAS

Tabela FU05

	CUSTO ANUAL	ÁREA TOTAL	CUSTO / M2	CUSTO / AGENTE / ANO	MINUTOS / ANO	CUSTO / MINUTO
Limpeza e higiene -15%	37.526,97 €	884	42,45 €	488,19 €	109200	0,004471 €
Electricidade 15%	33.492,66 €	884	37,89 €	435,71 €	109200	0,003990 €
Comunicações 10%	64.293,77 €	884	72,73 €	836,40 €	109200	0,007659 €
Segurança 5%	24.329,47 €	884	27,52 €	316,50 €	109200	0,002898 €
Seguros 5%	10.847,51 €	884	12,27 €	141,12 €	109200	0,001292 €
TOTAIS				2.217,92 €		0,020311 €

C02CCFU

CFU

ANEXO 4 - AFECTAÇÃO DE CUSTOS AO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DAS TAXAS

CONTA 61	CUSTOS DAS MERC. VENDIDAS E DAS MATER. CONSUMIDAS
-----------------	--

Não se afectam os custos das mercadorias vendidas e consumidas. São custos específicos do fornecimento de alguns bens/serviços

CONTA 62	FORNECIMENTOS E SERVICOS EXTERNOS
-----------------	--

Nesta conta poderemos encontrar situações distintas:

contas que é possível afectar a um dos processos participantes na elaboração de taxas e licenças (para custos administrativos, para custos técnicos e para custos de decisão);

contas que não é possível afectar a um dos processos participantes na elaboração de taxas e licenças (para custos administrativos, para custos técnicos e para custos de decisão) mas sobre as quais não há dúvida de que devem ser incluídos nesses custos;

contas que não devem ser afectadas ao processo de elaboração das taxas e licenças.

Na tabela abaixo descrevem-se as contas uma a uma e apresentam-se propostas de afectação:

Tabela FU06

CONTA	DESCRIÇÃO	AFECTAR DIRECTAMENTE A							CUSTOS PARA
		CA	CT	CD	CA/CT	CA/CD	CT/CD	TODOS	
	Transportes escolares								Transportes esc.
	Espectáculos culturais e recreativos								Espectáculos
	Sinalização e trânsito								Taxas específicas
	Resíduos sólidos								Resíduos sólidos
	Saneamento								Saneamento
	Iluminação Pública								IP
	Instalações							x	
	Gasóleo								Máquinas e viaturas
	Gasolina								Máquinas e viaturas
	Outros								Máquinas e viaturas
	Água							x	Na parte não dist direc
	Outros fluidos							x	
	Ferramentas e utensílios de desgaste rápido	x	x	x					
	Livros e documentação técnica	x	x	x					
	Material de escritório	x	x	x					
	Artigos para oferta			x					
	Rendas e alugueres	x	x	x					
	Comunicação							x	
	Seguros	x	x	x					
	Royalties								Não afectar
	Transportes de mercadorias								Não afectar
	Transportes de pessoal	x	x	x					
	Deslocações e estadas	x	x	x					
	Honorários	x	x	x					
	Contencioso e notariado								Não afectar
	Conservação e reparação							x	
	Publicidade e propaganda								Não afectar
	Limpeza, higiene e conforto							x	
	Vigilância e segurança							x	
	Trabalhos especializados	x	x	x					
	Alimentação (refeitório)								Não afectar
	Alimentação (prestação de serviços)								Não afectar
	Material de educação cultura e recreio								Não afectar
	Material honorífico e de representação			x					
	Alimentação, roupas e calçado								Não afectar
	Material de transporte								Não afectar
	Encargos de cobrança								Não afectar
	Outros fornecimentos e serviços							x	
	Materiais diversos							x	

CONTA 63	TRANSFER. E SUBSIDIOS CORRENTES C. PREST.SOCIAIS
-----------------	---

Não se afectam os custos das transferências.

CONTA 64	CUSTOS COM O PESSOAL
-----------------	-----------------------------

Os procedimentos a adoptar nas despesas com o pessoal é o referido no ponto 1. Não são atribuídos custos indirectos nesta tabela uma vez que na "Tabela FU01", onde se calcula "RI", foi introduzido um factor INDi que calcula 5% sobre o valor do funcionári que intervém directamente. Assim, foi nesta fase que foram atribuídos, entre outros, os custos indirectos com pessoal, tais como, telefone, secretariado, etc....

CONTA 65	OUTROS CUSTOS E PERDAS OPERACIONAIS
-----------------	--

Não se afectam os custos das e perdas operacionais.

CONTA 66 AMORTIZAÇÕES DO EXERCÍCIO

Os critérios adoptados para cálculo dos custos de reposição e manutenção dos equipamentos e edifícios tem como objectivo determinar o cálculo por minuto desses custos de forma a poder afectá-los ao processo de cálculo do custo administrativo e técnico das taxas. Considerou-se um conjunto de equipamentos disponíveis por agente conforme tabela de forma a determinar o custo / minuto de utilização.

Consideraram-se indistintamente equipamentos-tipo para os serviços administrativos e procedeu-se de igual forma para ao serviços técnicos. Os resultados constam do Anexo 2. Quanto às amortizações do equipamento/instalações afectos a taxas específicas estes são determinados de acordo com o Anexo 6.

CONTA 6. OUTROS CUSTOS - AFECTAÇÃO DIRECTA

Dos restantes custos consideram-se os que directa ou indirectamente se relacionam com o processo de elaboração das taxas. Entre os que estão directamente relacionados considerámos os encargos das instalações e os seguros (**Anexo 3**).

CONTA 6. OUTROS CUSTOS - AFECTAÇÃO INDIRECTA

Para além dos custos já afectados directamente e constante dos quadros dos **Anexos 2 e 3** os restantes custos são distribuídos por funcionário e por minuto de acordo com a metodologia que foi inicialmente definida. Assim:

Tabela FU06

TOTAL DE CUSTOS DIRECTOS

61	CUSTOS DAS MERC. VENDIDAS E DAS MATER. CONSUMIDAS		Não afectar
62	FORNECIMENTOS E SERVICOS EXTERNOS	11.204.811,04 €	
	dos quais já afectados: parcialmente		
	Limpeza e higiene	250.179,83 €	
	Electricidade Instalações	223.284,40 €	
	Electricidade Outra	1.152.056,60 €	
	Comunicações	642.937,65 €	
	Segurança	486.589,39 €	
	Seguros	216.950,16 €	
	Subcontractos	3.122.543,66 €	
	Electricidade Estações Elevatórias	400.333,81 €	
	Iluminação pública	751.722,82 €	
	Água	23.223,00 €	
	Conservação e reparação	772.871,71 €	
	Transportes escolares e outros custos	620.186,23 €	
	Rendas e Alugueres	551.789,75 €	
	Artigos para oferta	20.875,16 €	
	Honorários	602.405,29 €	
	Combustíveis e out custo máquina	168.624,42 €	
	Outros	843.771,10 €	
	Por afectar	604.645,89 €	
63	TRANSFER. E SUBSIDIOS CORRENTES C. PREST.SOCIAIS		Não afectar
64	PESSOAL		Directos
65	OUTROS CUSTOS E PERDAS OPERACIONAIS		Não afectar
66	AMORTIZAÇÕES DO EXERCÍCIO		Directos
	dos quais já afectados:		
	Instalações		Directos
	Equipamentos		Directos
67	PROVISÕES DO EXERCICIO		Não afectar
68	CUSTOS E PERDAS FINANCEIRAS		Não afectar
69	CUSTOS E PERDAS		Não afectar

O valor dos fornecimentos e serviços externos por afectar é de 604.645,89 € o que, considerando 98 funcionários e agentes dá um total anual de 6.169,86 € por agente e um total por minuto de 0,06 €

ANEXO 5 - AUXILIARES PARA CÁLCULO DE CUSTOS ESPECÍFICOS E BENEFÍCIOS DO UTILIZADORES

Os custos dos equipamentos que se encontram identificados nos quadros seguintes foram calculados na base de custos padrão por unidade m², considerando-se a vida útil em estado novo de acordo com a tabela definida no CIME. Para efeitos de rendimento foi considerada uma taxa de juro de 6%. As restantes variáveis foram igualmente assumidas como valores padrão

ANEXO 5.1 - CUSTOS DIRECTOS COM ESPAÇOS, EQUIP. E INSTALAÇÕES AFECTOS A SERVIÇOS ESPECÍFICOS

GV → GUARDA VIATURAS PESADAS (PARQUE)

CUSTO DE CONST. / M ²	AMORT. / DIA / M ²		MANUT. / DIA / M ²		ESPAÇO OCUPADO	GUARDA / M / VIATURA			RENDA / DIA / M ²		TOTAL DA DIÁRIA
	TAXA	VALOR	TAXA	VALOR		100	viaturas	=	15	p/m	
26,41 €	2,00%	0,00 €	2,50%	0,00 €	30	1,61 €			6,00%	0,00 €	1,84 €

OC → OCUPAÇÃO CAMPA / OSSÁRIO CP

OSSÁRIO / CAMPA		CEMITÉRIO			EDIFÍCIO			ESPAÇO OCUPADO	PESSOAL (Coveiro / min)	TEMPO TRAB / ANO	TOTAL / M ²
CUSTO		CUSTO	TX AMO	TX MAN	CUSTO	TX AMO	TX MAN				
360,00 €	2,0%	185,00 €	1,25%	2,50%	450,00 €	1,25%	1,25%	0,25 m ²	0,17 €	10 m	10,63 €
	2,0%	185,00 €	1,25%	2,50%	450,00 €	1,25%	1,25%	2,5 m ²	0,17 €	5 m	18,46 €

CN → CANIL

CUSTO DE CONST. / M ²	AMORT. / DIA / M ²		MANUT. / DIA / M ²		ESPAÇO OCUPADO	OPERÁRIO / DIA / ANIMAL		ALIMENTAÇÃO E OUTROS CUSTOS	TOTAL DA DIÁRIA
	TAXA	VALOR	TAXA	VALOR		30	animais		
625,00 €	2,00%	0,03 €	1,00%	0,02 €	3 m ²	2,50 €		1,20 €	3,85 €

FR → FRIGORÍFICO DE MERCADO

Frigorífico	TX AMO	TX MAN	ESPAÇO OCUPADO	PESSOAL (COVEIRO)	TEMPO UTILIZADO	TOTAL
200,00 €	12,50%	2,50%	4,0 m ²	0,17 €	30 m	5,32 €

BM → BANCA DE MERCADO

EDIFÍCIO CUSTO/M ²	Tx amo	Tx man	ESPAÇO OCUPADO	PESSOAL AUX / m)	TEMPO UTILIZADO	OUTROS (fse)	TOTAL
1.016,16 €	1,25%	1,00%	8,0 m ²	0,11 €	10 m	0,30 €	1,88 €

FR → FRIGORÍFICO DE MERCADO

EDIFÍCIO CUSTO/M ² + EQP ESP	Tx amo	Tx man	ESPAÇO OCUPADO	PESSOAL AUX / m)	TEMPO UTILIZADO	OUTROS (fse)	TOTAL
500,00 €	1,25%	1,00%	0,25 m ²	0,11 €	10 m	0,30 €	1,381905
2.000,00 €	12,50%	1,00%	0,25 m ³			0,30 €	0,484932

MF Mercados e Feiras									
EDIFÍCIO CUSTO/m ² + EQP ESP	Tx amo	Tx man	PAÇO OCUPA		PESSOAL AUX / m)	TEMPO UTILIZADO		OUTROS (fse)	TOTAL
50,00 €	2,00%	2,50%	1,00	m ²	0,11 €	5	m	0,15 €	0,693264

PF → PARQUE DE FEIRAS - VIGILÂNCIA							
Nº FEIRANTES	HORAS FEIRA	º AGENTE	CUSTO / HORA	TEMPO UTILIZADO		CUSTO MINUTO	TOTAL
100,00 €	4	4,00	15,00 €	10	m	0,25 €	2,4

$$CME_m = S_{Ai Ri} + S_{Mi CAM_m} + CRC_m + CEF_m + CMC_m + CPP_m + SEG_m + OUT_m$$

S_{Ai Ri} - Custos com operadores e ajudantes

CAM_m - Custos por minuto com amortizações do equipamento

CRC_m - Custos por minuto de reparação e conservação

CEF_m - Custos por minuto com encargos financeiros

CMC_m - Custos por minuto de combustíveis e lubrificantes

CPP_m - Custos por minuto com pneus e peças sobressalentes

SEG_m - Custos por minuto dos seguros do equipamento

OUT_m - Outros custos (administração do parque de máquinas, gestão de viaturas, ...) por minuto

1. CÁLCULO DOS CUSTOS POR MINUTO DO PESSOAL = S_{Ai Ri}

ANEXO 1	Motorista	0,17 €
	Auxiliar	0,11 €

Custos Médios por tipode máquina ou viaturas

2. AMORTIZAÇÕES, REPARAÇÕES E ENCARGOS FINANCEIROS DA MAQUINARIA E EQUIPAMENTO AFECTA A SERVIÇOS ESPECÍFICOS

MÁQUINA			VALOR DE AQUISIÇÃO	ANOS	CUSTO ANUAL		CUSTO / MINUTO		ENCARGOS FINANCEIROS	
CÓDIGO	N	DESIGN.			AMORTIZAÇÃO	CONSERVAÇÃO	CAM _m	CRC _m	CEF _m	
						AMORTIZAÇÃO	CONSERVAÇÃO	TX DE JURO	VALOR / min	
M	1	3 Varredoura	87.536,11 €	10	8.753,61 €	10.181,92 €	0,04053 €	0,04714 €	6,5%	0,01437 €
M	2	5 Tractores	138.446,28 €	10	13.844,63 €	14.666,29 €	0,03846 €	0,04074 €	6,5%	0,01363 €
M	3	4 Retroescavad	182.450,48 €	10	18.245,05 €	35.280,87 €	0,06335 €	0,12250 €	6,5%	0,02246 €
M	4	1 Motonivelad	109.423,79 €	10	10.942,38 €	6.567,41 €	0,31228 €	0,18743 €	6,5%	0,11072 €
M	5	2 Mini Pá	80.068,16 €	10	8.006,82 €	1.908,09 €	0,05560 €	0,01325 €	6,5%	0,01971 €
P	1	6 Pes Passag	456.299,90 €	10	45.629,99 €	51.307,47 €	0,21125 €	0,11877 €	6,5%	0,03745 €
P	2	4 Pes Mercad	173.372,84 €	10	17.337,28 €	34.379,28 €	0,12040 €	0,11937 €	6,5%	0,02134 €
E	1	9 Pes RSU	636.705,91 €	10	63.670,59 €	163.287,06 €	0,09826 €	0,25199 €	6,5%	0,03484 €
L	1	2 Lig Misto	17.956,72 €	5	3.591,34 €	7.401,60 €	0,02494 €	0,05140 €	6,5%	0,00442 €
L	2	50 Lig Passageir	748.032,44 €	5	149.606,49 €	79.139,92 €	0,04156 €	0,02198 €	6,5%	0,00737 €
L	3	36 Lig Mercad	656.420,38 €	5	131.284,08 €	50.484,09 €	0,05065 €	0,01948 €	6,5%	0,00898 €

- 1) Custos com amortizações = cálculo directo a partir do valor de aquisição 4) Encargos financeiros = $12/22 * j * C$
 2) Custos com reparações e pneus = Calculo directo a partir da contabil De outros custos 5) Horas Ano Máquina = 1200 h
 3) Custos com seguros = 1,5% do valor de aquisição 6) Outros Custos - 5% dos custos directos

3. CÁLCULO DE DESPESAS DO PESSOAL AFECTO A MAQUINARIA E EQUIPAMENTO ESPECÍFICO, CONSUMÍVEIS, SEGUROS E OUTROS CUSTOS

MÁQUINA	CMC _m				CPP _m				SEG _m		OUT _m		
	DIESEL		LUBRIFICANTES		PNEUS		SOBRESSALENTES		SEGUROS		OUTROS CUSTOS		
	Annual	p/ minuto	Annual	p/ minuto	Annual	p/ minuto	Annual	p/ minuto	Annual	p/ minuto	Annual	p/ minuto	
M	1	15.280,18 €	0,07 €	764,009	0,00353708	2.730,92 €	0,01 €	341,3652	0,00 €	2188,40275	0,01 €	1065,243928	0,00493168
M	2	14.194,60 €	0,04 €	709,73	0,00197147	4.794,37 €	0,01 €	599,2963625	0,00 €	3461,157	0,01 €	1187,957713	0,00329988

MÁQUINA	CMC _m				CPP _m				SEG _m		OUT _m	
	DIESEL		LUBRIFICANTES		PNEUS		SOBRESSALENTES		SEGUROS		OUTROS CUSTOS	
	Anual	p/ minuto	Anual	p/ minuto	Anual	p/ minuto	Anual	p/ minuto	Anual	p/ minuto	Anual	p/ minuto
M 3	6.878,17 €	0,04 €	343,9085	0,00119413	3.359,81 €	0,01 €	419,9766313	0,00 €	4561,262	0,02 €	778,1565091	0,00270193
M 4	4.450,61 €	0,13 €	222,5305	0,00635076	1.610,39 €	0,05 €	201,298625	0,01 €	2735,59475	0,08 €	461,0211438	0,013157
M 5	36.303,24 €	0,25 €	1815,162	0,01260529	1.534,84 €	0,01 €	191,854575	0,00 €	2001,704	0,01 €	2092,339859	0,01453014
P 1	58.235,98 €	0,13 €	2911,799	0,00674028	8.629,56 €	0,02 €	1078,695338	0,00 €	11407,4975	0,03 €	4113,176727	0,00952124
P 2	17.540,47 €	0,18 €	877,0235	0,00913566	3.213,20 €	0,03 €	401,650425	0,00 €	4334,321	0,05 €	1318,333416	0,01373264
E 1	107.299,80 €	0,17 €	5364,99	0,00827931	13.866,01 €	0,02 €	1733,250888	0,00 €	15917,64775	0,02 €	7209,084787	0,01112513
L 1	6.745,60 €	0,05 €	337,28	0,00234222	463,76 €	0,00 €	57,9695875	0,00 €	448,918	0,00 €	402,6762144	0,00279636
L 2	115.196,30 €	0,03 €	5759,815	0,00159995	9.026,20 €	0,00 €	1128,274936	0,00 €	18700,811	0,13 €	7490,570021	0,00208071
L 3	86.269,52 €	0,03 €	4313,476	0,00166415	11.167,05 €	0,00 €	1395,88141	0,00 €	16410,5095	0,00 €	5977,82191	0,00230626

MÁQUINA / VIATURA		CUSTO 1			CUSTO 2			CUSTO 3				CUSTO TOTAL					
		S	Ai	Ri	AM	+	CRC _m	+	CEF _m	CMC _m	+		CPP _m	+	SEG _m	+	OUT _m
M	1	Varredora	0,17 €			0,10 €				0,10357 €							0,371852423
M	2	Trator	0,17 €			0,09 €				0,06930 €							
M	3	Retroescavadora	0,17 €			0,21 €				0,07525 €							0,44982195
M	4	Motoniveladora	0,17 €			0,61 €				0,27630 €							
M	5	Mini Pá	0,17 €			0,09 €				0,30513 €							0,559954375
P1	1	Pes Passageiros	0,17 €			0,37 €				0,19995 €							
P1	2	Pes Mercadorias	0,27 €			0,26 €				0,28839 €							0,823173178
E1	1	Pes RSU	0,27 €			0,39 €				0,23363 €							
L1	1	Ligeiro Misto	0,17 €			0,08 €				0,05630 €							0,30331419
L1	1	Ligeiro Passageiro	0,17 €			0,07 €				0,16837 €							
L2	2	Ligeiro Mercador	0,27 €			0,08 €				0,04666 €							0,399438284

ANEXO 6 - CUSTOS COM INSTRUMENTOS DE ORDENAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO, EQUIPAMENTOS E ESPAÇOS VERDES GERAIS

Na determinação da taxa a que se refere a alínea a) do nº6 da Lei 53-E/2006, de 29 de Dezembro, que define as áreas de incidência da taxa pela manutenção, reforço e realização de infraestruturas, equipamentos colectivos e espaços verdes o modelo assume:

1. Foi determinado o valor assumido pelo município na realização dos instrumentos de planeamento e em projectos urbanos de natureza estruturante.
2. Foi determinado o valor assumido pelo município na realização de infraestruturas, equipamentos e espaços verdes gerais. Nesta componente não foi considerado o custo com as infraestruturas locais que servem directamente os loteamentos.

ANEXO 6.1 - CUSTOS COM INSTRUMENTOS DE ORDENAMENTO, GESTÃO E PLANEAMENTO DO TERRITÓRIO

PU's e PP's	533.352,77 €
Carta Ruído	15.651,90 €
Carta Educativa	42.603,37 €
Projectos Estruturantes	75.330,25 €
PDM	165.393,00 €
Cartografia	669.308,18 €
Custo dos instrumentos de gestão e ordenamento territorial	1.501.639,47 €
Área Urbana e Urbanizável (1/3)	11.433.313,60 €
Custo dos IOGT por m² área urbanizável	0,13 €

**ANEXO 6.2 - CUSTOS DE MANUTENÇÃO (Valor plurianual) DE ESPAÇOS VERDES E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS
CONFORME DISCRIMINAÇÃO DE INVESTIMENTO EM ANEXO**

Equipamentos	Valor Inicial	Alterações Patrimoniais	Total	Amortizações Acumuladas
Escolas	9.028.840,08	5.522.556,48	16.551.396,56	974.395,36
Cine Teatro S. João	749.113,86	5.200,13	754.313,99	167.909,01
Bibliotecas	1.800.721,98	2.295.860,33	4.096.582,31	262.933,37
Centro Cultural do Poceirão	422.980,61	0,00	422.980,61	37.010,82
Centro de Recursos para a Juventude	242.816,66	44.304,38	287.119,04	40.391,24
Equipamentos Desportivos	6.699.306,52	228.301,89	6.927.608,41	1.106.379,87
Casa Mãe Rota de Vinhos	309.223,34	0,00	309.223,34	99.851,16
Mercados	1.524.087,72	17.256,91	1.541.344,63	357.652,73
Núcleo Museológico do Vinho e da Vinha	135.438,62	7.172,33	162.610,95	7.363,28
Igreja de Santa Maria - Castelo	103.960,59	0,00	103.960,59	4.076,74
Soma	21.016.487,98	8.120.652,45	29.137.160,43	3.057.963,58
Rede Viária	66.468.230,78	2.046.947,87	68.515.178,65	16.186.529,33
Iluminação Pública		612.108,19	612.108,19	
Espaços Verdes	16.828.777,55	376.455,09	17.205.232,64	3.054.444,43

Custo Infraestruturas Equipamentos e Espaços verdes

81.212.090,59

Área Urbana e Urbanizável (1/3)

11.433.313,60 €

Custo dos ECEV por m² área urbanizável

7,10 €

4. Os valores apurados em termos de CIP e CIEV são imputados parcialmente nas operações de loteamento, construções não abrangidas por operações de loteamento e de impacto semelhante ao de loteamento. Contudo estes custos não se encontram afectos integralmente utilizando-se genericamente uma redução de 30% e 35% sobre os coeficientes de tipologia classificados genericamente com os índices de 1,3; 1; e 0,9. Por outro lado estes e outros indicadores igualmente utilizados na fundamentação das taxas de urbanismo encontram-se ponderados pelo coeficiente de localização, por sua vez exponeciado a um factor maior que 1, correspondendo a uma política de discriminação positiva das áreas e locais com menor índice de localização (freguesias rurais). Desta forma o modelo permite não só alcançar valores diferentes para as taxas que atendem simultaneamente a:

5. Uso da construção, localização, tipologia, permitindo desta forma modelizar uma política urbanística de incentivo à consolidação das áreas edificadas, de apoio às zonas deprimidas e de incentivo às actividades económicas.

ANEXO 7 - CÁLCULO DOS CUSTOS DAS INFRAESTRUTURAS LOCAIS PARA LOTEAMENTOS-TIPO

ANEXO 7.1 - Moradia em Banda - Média Densidade -

C 615,00 €

coeficiente de localização = 1

INFRAESTRUTURAS	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	STP	CUSTO // M ²	COEFICIENTE		Custo da Manut	ÁREA PÚBLICA	Custo Inf / C
							Inf / STP	Manut.			
Faixa de Rodagem	m ²	2565	29,9959	76939,4835	9.152,00	8,41 €	0,28 €	0,02 €	0,17 €	2.565,00 €	1,4%
Estacionamento	m ²	1025	29,9959	30745,7975	9.152,00	3,36 €	0,11 €	0,02 €	0,07 €	1.025,00 €	0,5%
Calçada vidro	m	1915	27,1161	51927,3315	9.152,00	5,67 €	0,21 €	0,02 €	0,11 €	383,00 €	0,9%
Lancil betão	m	1004	21,901	21988,604	9.152,00	2,40 €	0,11 €	0,02 €	0,05 €	200,80 €	0,4%
Rede de águas	m	716	54,9098	39315,4168	9.152,00	4,30 €	0,08 €	0,02 €	0,09 €		0,7%
Rede de esgotos	m	357	88,7535	31684,9995	9.152,00	3,46 €	0,04 €	0,02 €	0,07 €		0,6%
Rede de pluviais	m	357	105,633	37710,981	9.152,00	4,12 €	0,04 €	0,02 €	0,08 €		0,7%
Telecomunicações	m	716	52,7197	37747,3052	9.152,00	4,12 €	0,08 €	0,02 €	0,08 €		0,7%
Electricidade	fracções	34	1593,3401	54173,5634	9.152,00	5,92 €	0,00 €	0,02 €	0,12 €		1,0%
Rede Gás	m	716	48,8235	34957,626	9.152,00	3,82 €	0,08 €	0,02 €	0,08 €		0,6%
Espaços Verdes	m ²	1500	63,9122	95868,3	9.152,00	10,48 €	0,16 €	0,02 €	0,21 €	1.500,00 €	1,7%
TOTAL				513059,4084	9.152,00	56,06 €		0,02 €	1,12 €	5.673,80 €	9,1%
custo médio m2 espaço público										77,91 €	11,1%

ANEXO 7.2 - Moradia de Habitação Colectiva Alta Densidade -

C 615,00 €

coeficiente de localização = 1

INFRAESTRUTURAS	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	STP	CUSTO // M ²	COEFICIENTE		Custo da Manut	ÁREA PÚBLICA	Custo Inf / C
							Inf / STP	Manut.			
Faixa de Rodagem	m ²	2450	29,9959	73489,955	16.664,00	4,41 €	0,15 €	0,02 €	0,09 €	2.450,00 €	0,7%
Estacionamento	m ²	2750	29,9959	82488,725	16.664,00	4,95 €	0,17 €	0,02 €	0,10 €	2.750,00 €	0,8%
Calçada vidraço	m	2312	27,1161	62692,4232	16.664,00	3,76 €	0,14 €	0,02 €	0,08 €	383,00 €	0,6%
Lancil betão	m	1348	21,901	29522,548	16.664,00	1,77 €	0,08 €	0,02 €	0,04 €	200,80 €	0,3%
Rede de águas	m	780	54,9098	41196,87	16.664,00	2,47 €	0,02 €	0,02 €	0,05 €		0,4%
Rede de esgotos	m	390	88,7535	34613,865	16.664,00	2,08 €	0,02 €	0,02 €	0,04 €		0,3%
Rede de pluviais	m	390	105,633	41196,87	16.664,00	2,47 €	0,02 €	0,02 €	0,05 €		0,4%
Telecomunicações	m	780	52,7197	41121,366	16.664,00	2,47 €	0,05 €	0,02 €	0,05 €		0,4%
Electricidade	fracções	122	1593,3401	194387,4922	16.664,00	11,67 €	0,01 €	0,02 €	0,23 €		1,9%
Rede Gás	m	780	48,8235	38082,33	16.664,00	2,29 €	0,05 €	0,02 €	0,05 €		0,4%
Espaços Verdes	m ²	3250	63,9122	207714,65	16.664,00	12,46 €	0,20 €	0,02 €	0,25 €	3.250,00 €	2,0%
TOTAL				846507,0944	16.664,00	50,80 €		0,02 €	1,02 €	9.033,80 €	8,3%
TOTAL DE CUSTO POR M² DOS BENS PÚBLICOS										85,31 €	10,3%

ANEXO 7.3 - Moradia Isolada Baixa Densidade

C 615,00 €

coeficiente de localização = 1

INFRAESTRUTURAS	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	STP	CUSTO // M ²	COEFICIENTE		Custo da Manut	ÁREA PÚBLICA	Custo Inf / C
							Inf / STP	Manut.			
Faixa de Rodagem	m ²	2340	29,9959	70190,406	6.994,00	10,04 €	0,33 €	0,02 €	0,20 €	2.340,00 €	1,6%
Estacionamento	m	400	29,9959	11998,36	6.994,00	1,72 €	0,06 €	0,02 €	0,03 €	400,00 €	0,3%
Calçada vidraço	m	1681	27,1161	45582,1641	6.994,00	6,52 €	0,24 €	0,02 €	0,13 €	383,00 €	1,1%
Lancil betão	m	884	21,901	19360,484	6.994,00	2,77 €	0,13 €	0,02 €	0,06 €	200,80 €	0,5%
Rede de águas	m	746	54,9098	40962,7108	6.994,00	5,86 €	0,11 €	0,02 €	0,12 €		1,0%
Rede de esgotos	m	373	88,7535	33105,0555	6.994,00	4,73 €	0,05 €	0,02 €	0,09 €		0,8%
Rede de pluviais	m	373	105,633	39401,109	6.994,00	5,63 €	0,05 €	0,02 €	0,11 €		0,9%
Telecomunicações	m	746	52,7197	39328,8962	6.994,00	5,62 €	0,11 €	0,02 €	0,11 €		0,9%
Electricidade	fracções	24	1593,3401	38240,1624	6.994,00	5,47 €	0,00 €	0,02 €	0,11 €		0,9%
Rede Gás	m	746	48,8235	36422,331	6.994,00	5,21 €	0,11 €	0,02 €	0,10 €		0,8%
Espaços Verdes	m ²	1600	63,9122	102259,52	6.994,00	14,62 €	0,23 €	0,02 €	0,29 €	1.600,00 €	2,4%
TOTAL				476851,199	6.994,00	68,18 €		0,02 €	1,36 €	4.923,80 €	11,1%
TOTAL DE CUSTO POR M² DOS BENS PÚBLICOS										81,80 €	13,1%

ANEXO 7.4 - Moradia Isolada Muit Baixa Densidade

C 615,00 €

coeficiente de localização = 1

INFRAESTRUTURAS	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	STP	CUSTO // M ²	COEFICIENTE		Custo da Manut	ÁREA PÚBLICA	Custo Inf / C
							Inf / STP	Manut.			
Faixa de Rodagem	m ²	3874	29,9959	116204,1166	7.300,00	15,92 €	0,53 €	0,02 €	0,32 €	3.874,00 €	2,6%
Estacionamento	m	675	29,9959	20247,2325	7.300,00	2,77 €	0,09 €	0,02 €	0,06 €	675,00 €	0,5%
Calçada vidraço	m	2760	27,1161	74840,436	7.300,00	10,25 €	0,38 €	0,02 €	0,21 €	383,00 €	1,7%
Lancil betão	m	1686	21,901	36925,086	7.300,00	5,06 €	0,23 €	0,02 €	0,10 €	200,80 €	0,8%
Rede de águas	m	1218	54,9098	66880,1364	7.300,00	9,16 €	0,17 €	0,02 €	0,18 €		1,5%
Rede de esgotos	m	609	88,7535	54050,8815	7.300,00	7,40 €	0,08 €	0,02 €	0,15 €		1,2%
Rede de pluviais	m	609	105,633	64330,497	7.300,00	8,81 €	0,08 €	0,02 €	0,18 €		1,4%
Telecomunicações	m	1218	52,7197	64212,5946	7.300,00	8,80 €	0,17 €	0,02 €	0,18 €		1,4%
Electricidade	fracções	35	1593,3401	55766,9035	7.300,00	7,64 €	0,00 €	0,02 €	0,15 €		1,2%
Rede Gás	m	1218	48,8235	59467,023	7.300,00	8,15 €	0,17 €	0,02 €	0,16 €		1,3%
Espaços Verdes	m ²	3150	63,9122	201323,43	7.300,00	27,58 €	0,43 €	0,02 €	0,55 €	3.150,00 €	4,5%
TOTAL				814248,3371	7.300,00	111,54 €		0,02 €	2,23 €	8.282,80 €	18,1%
TOTAL DE CUSTO POR M² DOS BENS PÚBLICOS										83,71 €	20,1%

MÉDIA DE CUSTO POR M² DOS BENS PÚBLICOS

82,18 €

Custo médio ponderado m² e por ano do espaço público urbanizado

5%

4,11 €

ANEXO 8.1 - APURAMENTO DOS BENEFÍCIOS DO INTERESSADO (OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO)

O utente deve pagar em função da área ocupada.

A definição do valor base deve ter em conta os custos que o beneficiário teria por optar por outra forma de conseguir mais valias ou, em alternativa ser obtido a partir de normas que tenham a ver com os custos públicos suportados com iluminação pública, urbanização e arruamentos, etc, acrescido de uma taxa de remuneração fixa. Pode definir-se uma unidade por m² correspondente ao valor base e considerar esse o benefício básico (valor base) do utilizador e o que ele deve pagar na licença mais simples.

Taxa de remuneração		10%										
							valor base	=		4,52 €		
E	Localização tipo 1	= Valor base	1,2	=	6,11 €	por m ²						
T		= Valor base	1	=	8,26 €	por m ²				4,52 €		
												ud

ANEXO 9 - DETERMINAÇÃO DOS MINUTOS ANUAIS GASTOS POR FUNCIONÁRIO, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

A determinação dos minutos anuais seguiu os seguintes critérios:

1. CALCULO DOS MINUTOS ANUAIS POTENCIAIS DE UM FUNCIONÁRIO**MAPI**

Considera-se que cada funcionário tem de trabalho efectivo 44 semanas.

$$\text{MAPI} = \text{NSA} \cdot \text{NSD} \cdot \text{NHD} \cdot \text{NDS} \cdot 60$$

NSA = número de semanas por ano

NSD = número de semanas por descanso

NHD = número de horas por dia

NDS = número de dias por semana

$$\text{MAPI} = 52 \cdot 8 \cdot 7 \cdot 5 \cdot 60 = 92400$$

2. CALCULO DOS MINUTOS ANUAIS POTENCIAIS DE UTILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO ADMINISTRATIVO**MAEi**

Considera-se que o equipamento é utilizado durante todas as semanas.

$$\text{MAEi} = \text{NSA} \cdot \text{NHD} \cdot \text{NDS} \cdot 60$$

$$\text{MAEi} = 52 \cdot 7 \cdot 5 \cdot 60 = 109200$$

MAEi**3. CALCULO DOS MINUTOS ANUAIS POTENCIAIS DE UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES**

Considera-se que as instalações são utilizadas durante todas as semanas.

$$\text{MAIi} = \text{NSA} \cdot \text{NHD} \cdot \text{NDS} \cdot 60$$

$$\text{MAIi} = 52 \cdot 7 \cdot 5 \cdot 60 = 109200$$

4. CALCULO DOS MINUTOS ANUAIS POTENCIAIS DE UTILIZAÇÃO DUMA MÁQUINA:**MAMI**

Considera-se uma utilização potencial da maquinaria de 70%

$$\text{MAMI} = \text{NSA} \cdot \text{NHD} \cdot \text{NDS} - \text{NDP} \cdot \text{NHD} \cdot 70\% \cdot 60$$

$$\text{MAMI} = 52 \cdot 7 \cdot 5 - 16 \cdot 7 \cdot 70\% \cdot 100 = 119560$$